

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1029 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	34
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	36
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	36
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	37
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	38
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	40
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	43
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	49
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	50
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	51



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 577/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e considerando o teor do Memo nº 022/20 CARD1C, protocolizado sob o nº 07010347915202068;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor TALLEZ DANILO TAVARES OLIVEIRA, matrícula nº 89208, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 14 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020, durante licença luto e usufruto de férias da titular do cargo Geilza Maria de Araújo Resplande Noieto.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do OFÍCIO Nº 07/2020-APJG, sob o protocolo e-Doc nº 07010347931202051;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES, matrícula nº 127414, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregada de Área nas Promotorias de Justiça de Gurupi, no período de 28 de julho de 2020 a 26 de agosto de 2020, durante usufruto de férias da titular do cargo TEREZINHA DAS GRAÇAS FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 89808.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1340.0000423/2020-48

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para pagamento de taxa de contribuição anual ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 267/2020 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0023967), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, e com o Despacho nº 021/2020 (ID SEI 0023718), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para pagamento de taxa de contribuição anual relativa ao exercício 2020 em favor do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, objetivando a manutenção do intercâmbio científico/educacional e de qualificação de Membros e Servidores, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 126/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010347700202047, de 12 de julho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça titular da promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, a partir de 14/07/2020, referentes ao período



aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 13/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 127/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010347788202013, de 13 de julho de 2020, da lavra do(a) Procuradora-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Igor Pablo Pereira Sampaio, a partir de 14/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 06/07/2020 a 17/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPUBLICAÇÃO

ATA DA 215ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09.06.2020), às nove horas e três minutos (09h03min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 215ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana

Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1001, em 03/06/2020. Dando início aos trabalhos, fora referendada, por unanimidade, a Apostila nº 015/2020, de alteração do Ato 047/2020, que dispõe sobre a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público, com cômputo até 16/03/2020 (E-doc nº 07010338862202094). Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, de que tratam os Editais CSMP nº 425 a 437 de 2020, na ordem a seguir: 1) Edital nº 425/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000127/2020-34 – Cargo: 21º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 21º Promotor de Justiça da Capital. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Guilherme Goseling Araújo, Marcelo Lima Nunes, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães. Indicação de Sidney Fiori Júnior em primeiro escrutínio, Diego Nardo em segundo escrutínio e Vinícius de Oliveira e Silva em terceiro escrutínio”. Voto acolhido, Voto acolhido, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Sidney Fiori Júnior, Diego Nardo e Vinícius de Oliveira e Silva, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, declarado removido ao cargo. 2) Edital nº 426/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000128/2020-07 – Cargo: 17º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. A CANDIDATA MAIS ANTIGA DENTRE OS CONCORRENTES. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DA DRA. FLÁVIA SOUZA RODRIGUES, PARA REMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues. 3) Edital nº 427/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000129/2020-77 – Cargo: 2º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. MERECEMENTO. RECLAMAÇÃO FORMALIZADA – INDEFERIMENTO. ÚNICO CANDIDATO POSICIONADO NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA AO CARGO”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos André Ramos Varanda, Abel Andrade leal Júnior e Vinícius de Oliveira e Silva, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça André Ramos Varanda, declarado removido ao cargo. 4) Edital nº 428/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000130/2020-50 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATO MAIS ANTIGO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO DR. GUILHERME GOSELING ARAÚJO



PARA A REMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo. 5) Edital nº 429/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000131/2020-23 – Cargo: 25º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa do voto inicial: "REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, MARCELO LIMA NUNES, WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, GUILHERME GOSELING ARAÚJO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E CYNTHIA ASSIS DE PAULA. INDICAÇÃO DO CANDIDATO DIEGO NARDO". Após apresentação e acolhimento do referido voto, mais a frente no julgamento deste concurso, o colegiado tomou ciência de incorreção na contagem de figurações em lista do candidato Vinícius de Oliveira e Silva, pelo que passou à reanálise da decisão inicial. Na oportunidade, o Presidente da ATMP solicitou a palavra, o que lhe foi negado pela Presidente Maria Cotinha, por entender que o debate deveria ser pelos Conselheiros. Após debate da matéria, o relator Marco Antonio retificou seu voto inicial, nos termos transcritos: "(...). No entanto, durante a 215ª Sessão de Julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, verificou-se que o candidato dr. Vinícius de Oliveira e Silva, figurou duas vezes em lista nos concursos julgados anteriormente na mesma sessão, referente aos editais 425 e 427. Dessa forma, no presente edital de nº 429, o candidato Vinícius de Oliveira e Silva, figura pela terceira vez em lista, alcançando 3 figurações consecutivas no mesmo quinto, o que, torna obrigatória a sua remoção ao 25º cargo de Promotor de Justiça da Capital. Diante do exposto, RETIFICO o voto desse subscritor (Decisão - 0018682) e INDICO para integrar a lista de promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, Diego Nardo, Vinícius de Oliveira e Silva e Márcia Mirele Stefanello Valente, nesta ordem, devendo o segundo, em razão da obrigatoriedade pela figuração em lista por três vezes consecutivas, ser promovido para o cargo em disputa". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Diego Nardo, Vinícius de Oliveira e Silva e Márcia Mirele Stefanello Valente, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o segundo, Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, declarado removido ao cargo. 6) Edital nº 430/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000132/2020-93 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. IMPUGNAÇÃO QUANTO A POSIÇÃO NO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE - INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DRA. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS NO CERTAME". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. 7) Edital nº 431/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000136/2020-82 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. MERECIMENTO. CANDIDATOS POSICIONADOS NO 4º QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. FIGURAÇÃO EM

LISTA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CYNTHIA ASSIS DE PAULA PARA O CARGO". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Cynthia Assis de Paula, Thaís Cairo Souza Lopes e Roberto Freitas Garcia, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, declarada removida ao cargo. 8) Edital nº 432/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000138/2020-28 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: "REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, TARSO RISO OLIVEIRA RIBEIRO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS POR SER CONCORRENTE A REMOÇÃO MAIS ANTIGO". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. 9) Edital nº 433/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000149/2020-22 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Gurupi/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Luciano César Casaroti, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Indicação de Reinaldo Koch Filho em primeiro escrutínio, Luma Gomides de Souza em segundo e Guilherme Cintra Deleuse em terceiro". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Reinaldo Koch Filho, Luma Gomides de Souza e Guilherme Cintra Deleuse, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho, declarado removido ao cargo. 10) Edital nº 434/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000150/2020-92 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína/TO. Critério: antiguidade. Remoção do Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse. Promoção prejudicada". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse. 11) Edital nº 435/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000151/2020-65 – Cargo: 9º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – MERECIMENTO - AUSÊNCIA DE CONCORRENTES SITUADOS NO PRIMEIRO QUINTO DALISTA DEANTIGUIDADE – QUINTOS SUBSEQUENTES - CANDIDATAS INTEGRANTES DO QUINTO QUINTO – AUSÊNCIA DE DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA – INEXISTÊNCIA DE CANDIDATO COM TAL REQUISITO QUE ACEITE O LUGAR VAGO - INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA DA HORA ALMEIDA PARA O CARGO". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelas candidatas Juliana da Hora Almeida e Bartira da Silva Quinteiro, que figuram em 1º e 2º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, declarada removida ao cargo. 12) Edital nº 436/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000152/2020-38 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE



2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS. ANTIGUIDADE. CANDIDATO MAIS ANTIGO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO DR. ELIZON DE SOUSA MEDRADO, PARA O CARGO". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Elizon de Sousa Medrado. 13) Edital nº 437/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000153/2020-11 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS. MERECIMENTO. ELEVAÇÃO DE PROMOTORIA. CANDIDATO TITULAR DO CARGO ELEVADO. PREFERÊNCIA. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA PARA PROMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, declarado promovido ao cargo. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, de que tratam os Editais CSMP nº 296 a 300 de 2020, discriminados a seguir: 1) Edital nº 296/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000139/2020-98 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, em função da deserção, pelo colegiado. 2) Edital nº 297/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000145/2020-33 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATIVIDADE. CRITÉRIO MERECIMENTO. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 3) Edital nº 298/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000146/2020-06 - Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FILADÉLFIA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 3) Edital nº 299/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000147/2020-76 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMÉIA. CRITÉRIO MERECIMENTO. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 4) Edital nº 300/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000148/2020-49 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANANÁS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. Por fim, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, que contemplam os Editais CSMP nº 230 a 236 de 2020: 1) Edital nº 230/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000135/2020-12 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, em função da deserção, pelo colegiado. 2) Edital nº 231/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000137/2020-55 - Cargo:

Promotor de Justiça de Almas. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, em função da deserção, pelo colegiado. 3) Edital nº 232/2020 – Sei nº 19.30.9000.0000140/2020-71 - Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, em função da deserção, pelo colegiado. 4) Edital nº 233/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000141/2020-44 - Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Conselheiro/Relator José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado, em função da deserção, o presente certame. 5) Edital nº 234/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000142/2020-17 - Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, em função da deserção, pelo colegiado. 6) Edital nº 235/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000143/2020-87 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Conselheiro/Relator João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUACEMA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado, em função da deserção, o presente certame. 7) Edital nº 236/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000144/2020-60 - Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Conselheiro/Relator João Rodrigues Filho. Ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIUM. MERECIMENTO. ÚNICO INSCRITO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO QUE NÃO POSSUI 2 ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado, em função da deserção, o presente certame. Ao final, os membros removidos e promovidos nesta sessão foram informados pela Presidente Maria Cotinha de que o exercício se dará a partir de amanhã (10/06), contudo, que a contagem do prazo do período de trânsito às novas Promotorias de Justiça, será postergada para após o fim do período de trabalho remoto, tendo em vista as dificuldades encontradas para realização de mudanças de domicílio, diante das restrições impostas em razão da pandemia. Oportunamente, fora autorizada a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; 2) 30ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 3) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade; 4) 26ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 5) 1ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade; 6) 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 7) 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade; 8) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 9) 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 10) 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; 11) 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 12) 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 4) 1ª Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de



Cristalândia, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antiguidade. Ato contínuo, passaram à apreciação dos autos E-ext nº 2018.0010211 (Inquérito Civil Público nº 002/2019), remanescente do mandato do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior, com vista concedida à Conselheira Ana Paula na 234ª Sessão Extraordinária, após apresentação de decisão de promoção de arquivamento pela Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula apresentou voto divergente, com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DERIVADOS DE FRAUDES EM LICITAÇÕES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRATICADOS, EM TESE, PELO EMPRESÁRIO JOSEPH RIBAMAR MADEIRA E SUAS EMPRESAS JORIMA SEGURANÇA PRIVADA E FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL – VOTO-VISTA – ULTIMADOS OS ATOS INVESTIGATÓRIOS, NÃO MAIS PERSISTEM OS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO SIGILO DECRETADO NOS AUTOS – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Em seguida, a Conselheira Ana Paula reclamou mais acesso, por parte do Conselho Superior, aos processos que serão por ele julgados, ao registrar a dificuldade que tem enfrentado para conseguir esse acesso em determinados procedimentos que vêm à revisão deste colegiado. Na ocasião, a Presidente Maria Cotinha esclareceu que o sigilo do processo em análise veio decretado pelo MPF, em razão de supostos riscos que alegavam estarem submetidas as partes, mas que tal dificuldade no acesso a informações, por relatores, deve ser averiguada e sanada, por não haver razão de existir. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou o voto dissidente apresentado pela Conselheira Ana Paula, após o que, justificou sua saída da sessão, em razão do falecimento de pessoa próxima. Por fim, vista dos autos fora concedida ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu, para análise dos questionamentos quanto à publicidade. Ato contínuo, foram declarados conhecidos, por unanimidade, os seguintes documentos remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça: 1) E-doc nº 07010339257202031 – Assunto: Informa instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 007/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0002510; e 2) E-doc nº 07010339301202011 - Assunto: Informa instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2019.0008370. Dando prosseguimento, a Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha apresentou, para conhecimento, cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0001944, de sua lavra (E-doc nº 07010338719202019). Dado por conhecido por todos. Continuamente, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010339256202096 e 07010339844202021, por meio dos quais o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, informaram a regularidade dos serviços

nos órgãos de suas titularidades. Prosseguindo, foram aprovados por unanimidade, em bloco, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos remetidos pelo CESAF: 1) “Ações Educativas Digitais Integradas”, que ocorrerá no 1º e 2º semestre de 2020, na modalidade Online, pela Plataforma EadCesaf e Cisco Webex (E-doc nº 07010338850202061); e 2) “Webinário Interdisciplinar de Convivência Familiar e Comunitária”, previsto para o dia 10/06/2020, na modalidade Online, pela Plataforma EadCesaf e Cisco Webex (E-doc nº 07010340628202027). Na oportunidade, a Conselheira Ana Paula informou aos pares que referidos cursos serão certificados, após avaliação a que serão submetidos os participantes, bem como que, ainda que à distância, o CESAF tem tomado todas as medidas necessárias quanto à verificação da participação efetiva dos inscritos, por meio de listas de presenças virtuais on-line, de modo a assegurar o mérito dos títulos e da pontuação advinda destas participações. Em seguida, foi referendada, à unanimidade, a Portaria PGJ nº 431/2020, que convocou o Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 01 de junho de 2020 (E-doc nº 07010339618202049). Conhecido ainda, também por unanimidade, o E-doc nº 07010328353202053, por meio do qual a Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, em atenção a decisão do Conselho Superior nos Autos CSMP nº 031/2019, e em resposta ao e-doc do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia, encaminhou, para conhecimento, pautas das audiências designadas nas Varas Cíveis na Comarca de Colinas do Tocantins. Na ordem da pauta, foram dados por conhecidos em bloco, os itens 15 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Em seguida, passou-se à apreciação, em bloco, dos procedimentos extrajudiciais, iniciada pelos de relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira: 1) Autos CSMP nº 444/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA – MUNICÍPIOS DE PIUM E CHAPADA DE AREIA - REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 451/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0081. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FAVORECIMENTO DE SERVIDORES - RECEBIMENTO DE DIÁRIAS - NOTÍCIA NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 452/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0265. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO NÃO PAGAMENTO DE PROFESSORES CONTRATADOS/ TEMPORÁRIOS – MUNICÍPIO DE PALMAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – SITUAÇÃO REGULARIZADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 455/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.



Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INTERRUPTÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - DEMANDA REGULARIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 471/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. INTERVENÇÃO DO CAOP DO CONSUMIDOR. DEMANDA QUE NÃO JUSTIFICA A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO. MEDIDAS ALTERNATIVAS IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 477/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CONDOMÍNIO DO LAGO. LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES NO LAGO AZUL. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO. REGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 7) Autos CSMP nº 480/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PORTONACIONAL – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – TAC FORMALIZADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 490/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SESAU – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI – SUPRIMENTO DE FUNDOS – DESPESAS COMPROVADAS – CONTAS JULGADAS PROCEDENTES COM RESSALVAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 495/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. FUNDAÇÃO UNIRG. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DA GUARITA DO CAMPUS I. IRREGULARIDADE COMPROVADA. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. AÇÃO PROPOSTA PELA INTERESSADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 501/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016 (Apenso Procedimento Preparatório nº 005/2015 – Autos CSMP nº 480/2016). Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MATEIROS. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade.

11) Autos CSMP nº 506/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ILEGAIS DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000908-42.2019.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 509/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 067/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 516/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCE NA LICITAÇÃO CARTA CONVITE 019/2010 - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - IMPOSIÇÃO DE MULTA – DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE – PRESCRIÇÃO E NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA ÍMPROBA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 519/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESÍDIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS – NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 522/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 529/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MICRO-ÔNIBUS ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. TRANSPORTE DE FIEIS PARA CULTO RELIGIOSO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÓRGÃO REMETENTE". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 539/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 126/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE



ARAGUAÍNA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARENTES DE VEREADOR OCUPANDO CARGOS COMISSIONADOS. VÍNCULOS TRABALHISTAS ANTERIORES AO MANDATO. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO CRUZADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 541/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PACTUADO NO BOJO DE AÇÃO JUDICIAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 543/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. LOTEAMENTO CIMBA. AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMPREENDIMENTO PARTICULAR. INSTALAÇÃO DE POSTES. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 551/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 155/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. AFASTAMENTO PARA CUMPRIR MANDATO SINDICAL. RECEBIMENTO DE PROVENTOS E OUTRAS VERBAS. REGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 555/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 146/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. AFASTAMENTO PARA CUMPRIR MANDATO SINDICAL. RECEBIMENTO DE PROVENTOS E OUTRAS VERBAS. REGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 559/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UPTG BARRA DA GROTA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA EMPRESA UMANIZZARE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INVESTIGAÇÃO REALIZADA. SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 561/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UPTG BARRA DA GROTA – REEDUCANDO MATUSALÉM DE SOUSA SILVA – NEGLIGÊNCIA EM SEU ATENDIMENTO MÉDICO – ASSUNTO A SER TRATADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 565/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UPTG BARRA DA GROTA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PELA EMPRESA UMANIZZARE. AGENTES PRISIONAIS QUE FALHARAM NA REVISTA E CUIDADO COM OS APENADOS. EVASÃO DE CUSTODIADO. SINDICÂNCIA. PENA DE DEMISSÃO AOS RESPONSÁVEIS. RESCISÃO CONTRATUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 569/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GÁS GLP - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 572/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 099/2016. Parte conclusiva: "(...). Em assim sendo, nos termos do art. 18 § 4º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem a fim de que se verifique a atuação do ente público lesado na recuperação de seu patrimônio ou, caso contrário, tome as providências que julgar pertinente". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 578/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 089/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES EM APLICAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS - INOCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 582/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 585/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE JUARINA - VENDA ILEGAL DE GLP – SITUAÇÃO REGULARIZADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 587/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY – IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 2012 AOS PROFESSORES - PARCELAMENTO – QUITAÇÃO -SITUAÇÃO REGULARIZADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 599/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PEIXE - IRREGULARIDADES NA COLETA DE LIXO



DOMÉSTICO NA VILA SÃO MIGUEL E LAGOA DO ROMÃO – SERVIÇO REGULARIZADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 601/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE GURUPI/TO – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - DEMANDA ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 603/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEPENDENTE QUÍMICO – ÁLCOOL E DROGAS ILÍCITAS – SUBMISSÃO A TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00004815420148272714 (2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA) – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 604/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA SUBSIDIADA” NO MUNICÍPIO DE JUARINA. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 608/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA EM ARAGUAÍNA NA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO SEM O FORNECIMENTO DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 609/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 117/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAMU. MOROSIDADE NO ATENDIMENTO DE MORADOR DE RUA. INANIÇÃO. ÓBITO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 614/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA. FALECIMENTO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 616/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FALTA DE REPASSE DE RECURSO PELO ESTADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 619/2019 –

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. USO IRREGULAR DE VEÍCULO PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO ESTADUAL PELO COORDENADOR DA CIRETRAN DE COLMEIA – AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS NOTICIADOS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 624/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS. MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 625/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ILEGALIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INSTAURAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. CISÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. REMESSA IMPRÓPRIA. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 629/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DETERIORAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. EX-PREFEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO INVESTIGADA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DÉBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INADIMPLEMENTO NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 631/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DE CARREATA ELEITORAL - ANO DE 2010 – PRESCRIÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 633/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS SEM FARMACÊUTICO. MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 638/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2019. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIOS DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EXISTÊNCIA DE LEI COM A PREVISÃO DO BENEFÍCIO – EXECUÇÃO DOS VALORES - DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL – DESNECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 639/2019 –



Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 109/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VEREADOR – EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR NA REDE ESTADUAL – CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL – ARTIGO 38, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ILEGALIDADE NÃO DETECTADA – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 648/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 063/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – FALTA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 649/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE XAMBIOÁ - RESCISÃO IMOTIVADA DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 650/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ALVORADA - CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – DEMANDA REGULARIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 657/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - PROCESSO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - IMPROBIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 662/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PRECARIIDADE DO PRÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 664/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 153/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 665/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA - FRACIONAMENTO DE DESPESAS E SUPERFATURAMENTO – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 54) Autos CSMP nº 679/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015. Ementa:

"INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MUNICÍPIO DE GOIATINS. POLÍTICA PÚBLICA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 680/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MUNICÍPIO DE GOIATINS. POLÍTICA PÚBLICA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 56) Autos CSMP nº 682/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEPOTISMO. MUNICÍPIO DE GOIATINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO. SUPOSTO ACATAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 684/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 090/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE RISCO. NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM OS FILHOS MENORES DE IDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 58) Autos CSMP nº 698/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRANSPORTE ESCOLAR. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. RECEBIMENTO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PACTUADO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 701/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/1994. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS DO FNDE. NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALMAS. GESTÃO 1988/1992. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. AÇÕES AJUIZADAS PELO ENTE LESADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 722/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 730/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0266 (Apensos ICP's nº 2016.3.29.28.0305 e 2017.3.29.28.0009). Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - - IRREGULARIDADE SANADA - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 62) Autos CSMP nº 008/2020 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - REGULARIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – IRREGULARIDADES SANADAS - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 63) Autos CSMP nº 013/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – MAIORIDADE ALCANÇADA E MUDANÇA DA COMARCA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 64) Autos CSMP nº 031/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – MUNICÍPIO DE GOIANORTE – EXTEMPORANEIDADE NA ENTREGA DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 65) Autos CSMP nº 039/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE – MATÉRIA JUDICIALIZADA – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 66) Autos CSMP nº 040/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO A ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. OBJETO DEVE SER TRATADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 67) Autos CSMP nº 041/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – COMARCA DE ARRAIAS – POLUIÇÃO SONORA – ESQUINÃO BAR – RECOMENDAÇÃO FORMALIZADA – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 68) Autos CSMP nº 056/2020 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO IDESC. FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 69) Autos CSMP

nº 061/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0077. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE AGENTE PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 70) Autos CSMP nº 063/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0094. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPASSE FINANCEIRO À FACULDADE DO BICO DO PAPAGAIO. PROGRAMAS EDUCACIONAIS PROEDUCAR E PROED. LEGALIDADE. VOO ENTRE ARAGUATINS-PALMAS PAGO COM RECURSO PÚBLICO TRANSPORTANDO PABLO LOPES REGO E ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 71) Autos CSMP nº 065/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. MUNICÍPIO DE PINDORAMA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 72) Autos CSMP nº 072/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0003. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. IMEDIAÇÕES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO TIRADENTES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 73) Autos CSMP nº 073/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - AUSÊNCIA DO QUADRO DE SERVIDORES – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATA – COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 74) Autos CSMP nº 084/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – INSCRIÇÃO INDEVIDA DE PIS/PASEP – ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO SISTEMA – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 75) Autos CSMP nº 085/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – MOTORISTA E VEREADOR – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por



unanimidade. 76) Autos CSMP nº 088/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS – RECUSA NA PUBLICIDADE DOS BALANCETES FINANCEIROS – SERVIDORES QUE EXERCEM A MESMA FUNÇÃO COM VENCIMENTOS DIFERENCIADOS – APURAÇÃO INCOMPLETA DOS FATOS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 77) Autos CSMP nº 090/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0097. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EX-SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO LABORAL — AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 78) Autos CSMP nº 096/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0123. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/ TO – MINERATINS - ILEGALIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 79) Autos CSMP nº 103/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0127. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR – IMPOSIÇÃO DE MULTA – DANO NÃO IMPUTADO – EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 80) Autos CSMP nº 112/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0149. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. SERVIDOR FANTASMA. NOTÍCIA NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 81) Autos CSMP nº 124/2020 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – EX-PREFEITO FLEURY JOSÉ LOPES – VERBAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS – REGULARIDADE – NENHUMA PENDÊNCIA JUNTO AO TCE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 82) Autos CSMP nº 129/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À COLETA DE LIXO E AO TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 83) Autos CSMP nº 133/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº

1.36.000.001145/2012-61. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 84) Autos CSMP nº 139/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL LOTE 02, LOTEAMENTO CABECEIRA DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ GRANDE, MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 85) Autos CSMP nº 142/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2009. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000270-04.2017.827.2717, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 86) Autos CSMP nº 143/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS – ALEGAÇÃO DE NÃO TER PRESTADO SERVIÇO PARA A MUNICIPALIDADE – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO VÍNCULO LABORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext nº 2018.0000410 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA TAXONOMIA DO CNMP E RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018 - Averiguar se a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas acarretou prejuízos para políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 23, II C/C ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext nº 2018.0000586 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DERRAMAMENTO DE INSETICIDA DESTINADA AO COMBATE DO MOSQUITO Aedes Aegypti QUE ESTAVA DEPOSITADA NO PRÉDIO DA FUNASA, EM PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – A PREFEITURA MUNICIPAL ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AMENIZAR O IMPACTO DO AMBIENTE E ORIENTAR A POPULAÇÃO QUE RESIDE NAS IMEDIAÇÕES. AUSÊNCIA DE



JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext nº 2018.0004033 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 233/2018 instaurado para apurar eventual omissão do município de Carrasco Bonito quanto à criação do Programa de Guarda Subsidiada - REALIZADAS DILIGÊNCIAS - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO INTEGRAL COM A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 324/2018, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA NO MUNICÍPIO - ESGOTAMENTO DO OBJETO – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 10/2013”. Voto acolhido por unanimidade.

90) E-ext nº 2018.0004120 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2455/2018 - EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DA LEI QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GURUPI (LEI Nº 980/92 e 2266/15) – PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS EX-PREFEITOS E AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO OU MESMO MÁ-FÉ OU DOLO DIRIGIDO À VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO ATUAL GESTOR MUNICIPAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO COM REGULARIDADE DO PAGAMENTO E GARANTIA VINCULADA AO FPM – RECURSO INTERPOSTO DO ARQUIVAMENTO DO ICP RECEBIDO COMO RAZÕES, art. 18, §3º da Res nº 005/2018 - – INAPLICÁVEL CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext nº 2018.0006326 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a existência de depósito de carvão, efetuado pela empresa Carvoaria Carvão Nativo LTDA, operando sem licença da autoridade ambiental competente, município de Presidente Kennedy – TO. ATUAÇÃO DO IBAMA FOI SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO SIDO CONSTATADA QUE FORAM ENCERRADAS AS ATIVIDADES DA REFERIDA CARVOARIA, CESSANDO EVENTUAL LESÃO AO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext nº 2018.0006513 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a existência de depósito de carvão, efetuado pela empresa Carvoaria Carvão Nativo LTDA, operando sem licença da autoridade ambiental competente, município de Presidente Kennedy – TO. ATUAÇÃO DO IBAMA FOI SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO SIDO CONSTATADA QUE FORAM ENCERRADAS AS ATIVIDADES DA REFERIDA CARVOARIA, CESSANDO EVENTUAL LESÃO AO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido

por unanimidade. 93) E-ext nº 2018.0006606 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2471/2018, instaurado para apurar dano ambiental decorrente do lançamento de resíduos sólidos no Rio Tocantins pela empresa Bonasa Alimentos S/A, hoje Santa Isabel Alimentos S/A - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS PONTOS ELENCADOS NA RECOMENDAÇÃO FEITA PELO NATURATINS – CORREÇÃO DO DESCARTE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS - RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO E MEMORIAIS FOTOGRÁFICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS ANUALMENTE PELA EMPRESA AO NATURATINS - SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext nº 2018.0006643 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR JARDIM BOA SORTE, EM ARAGUAÍNA. PARALISAÇÃO PROGRAMADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA MANUTENÇÕES TÉCNICAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA E NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext nº 2018.0008366 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “RAZÕES APRESENTADAS EM FACE DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A FALTA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. ESTRADA COM GRANDE PARTE DO TRECHO EM BOAS CONDIÇÕES E COM INDÍCIOS DE QUE RECEBEU MANUTENÇÃO RECENTE. DEMAIS MELHORIAS COMO OBRAS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE PONTE ENTRA NA ESFERA DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO. EM DIAS DE INTENSAS CHUVAS E DIFICULDADE NA PASSAGEM DE UM CURSO D'ÁGUA COM ELEVADO NÍVEL, O REPRESENTANTE PODE FAZER USO DE UMA ESTRADA ALTERNATIVA COM TEMPO DE TRAJETO DE APENAS CINCO MINUTOS A MAIS DO QUE O HABITUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext nº 2018.0008758 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2004/2018, INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - VERIFICADA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA NA CONDUTA OMISSIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO TÍPICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext nº 2018.0008887 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY. DENÚNCIA VAGA QUE NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO EURÍSTICO. FATOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADOS. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext nº 2018.0009260 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO USO DE VEÍCULO OFICIAL, DESCARACTERIZADO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROVIDENCIADA A CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext nº 2018.0009470 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar suposta ineficiência da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi, consistente na ociosidade e improdutividade de fiscais de meio ambiente, desvio de funções e assédio moral no âmbito do referido órgão - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, OITIVAS, MANDADO DE CONSTATAÇÃO, INFORMAÇÕES PRESTADAS, MAPAS ESTATÍSTICOS DE PRODUTIVIDADE, CERTIDÕES, NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS, ENFIM, TODO O ACERVO PROBATÓRIO EVIDENCIA PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA PARA A BOA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS - SERVIDOR COM ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA ATUAR NO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL - ASSÉDIO MORAL - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 100) E-ext nº 2018.0009840 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de diferenciação entre remunerações de servidores que exercem os mesmos cargos no Município de Buriti do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DIFERENCIAÇÕES DECORRENTES DE GRATIFICAÇÕES, INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO, SALÁRIO-FAMÍLIA E PROGRESSÕES HORIZONTAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 101) E-ext nº 2018.0009849 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA, HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. APURAÇÃO DOS FATOS PERANTE O COMITÊ DE ÉTICA DO HOSPITAL E SINDICÂNCIA DA SESAU. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO".

Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext nº 2018.0010528 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO DETRAN/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM DECISÃO LIMINAR DE PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA nº 84/2018/DETRAN E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME, COM A OBSERVÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 2.980/2015 E RESOLUÇÃO Nº 737/2018. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext nº 2019.0001618 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE VAGA NOS BERÇÁRIOS I, DOS CEMEIS DE PALMAS - UNIDADES PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA, ESPECIFICADAS PELA GENITORA, ESTÃO FUNCIONANDO COM CAPACIDADE MÁXIMA - LISTA CLASSIFICATÓRIA OBEDECE A CRITÉRIOS OBJETIVOS, IMPESSOAIS E TRANSPARENTES PARA O ACESSO ÀS VAGAS - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO DE MATRÍCULA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA IMPRIME O DEVER DE SE AGUARDAR A ORDEM DE CONVOCAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO OU PRETERIÇÃO NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO-ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext nº 2019.0002416 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de ilegalidade no pagamento de honorários advocatícios pela Assembleia do Estado do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO FOI REALIZADA POR SINDICATO DE CLASSE PARA DEFESA DE DIREITOS DOS SERVIDORES E O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext nº 2019.0002681 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO DETRAN/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM DECISÃO LIMINAR DE PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA nº 84/2018/DETRAN E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME, COM A OBSERVÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 2.980/2015 E RESOLUÇÃO Nº 737/2018. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext nº 2019.0001618 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE VAGA NOS BERÇÁRIOS I, DOS CEMEIS DE PALMAS - UNIDADES PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA,



ESPECIFICADAS PELA GENITORA, ESTÃO FUNCIONANDO COM CAPACIDADE MÁXIMA – LISTA CLASSIFICATÓRIA OBEDECE A CRITÉRIOS OBJETIVOS, IMPESSOAIS E TRANSPARENTES PARA O ACESSO ÀS VAGAS – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO DE MATRÍCULA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA IMPRIME O DEVER DE SE AGUARDAR A ORDEM DE CONVOCAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO OU PRETERIÇÃO NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext nº 2019.0002416 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de ilegalidade no pagamento de honorários advocatícios pela Assembleia do Estado do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO FOI REALIZADA POR SINDICATO DE CLASSE PARA DEFESA DE DIREITOS DOS SERVIDORES E O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext nº 2019.0002681 - Fato. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 307/1991, QUE CONFERIU O NOME DA SENHORA “JUSTINA MIRANDA ACÁCIO”, AVÓ DO RECORRENTE, AO PRÉDIO DO HOSPITAL MATERNIDADE DE GURUPI - POR MAIS NOBRE QUE POSSA SER A INTENÇÃO DO RECORRENTE, O CASO EM TELA NÃO SE REVESTE DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE A LEGIMAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Voto acolhido por unanimidade. Após, passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 027/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – ACOMPANHAMENTO SOCIAL – MAIORIDADE ALCANÇADA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 466/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA -IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – EROSÃO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – OBRA DE CONTENSÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 473/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0101. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSIÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA – RUAS DE PEDESTRES – ADEQUAÇÃO A SER REALIZADA PELA PREFEITURA – TAC FORMALIZADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto

acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 489/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR DO ITERTINS – PREENCHIMENTO FALSO DE DOCUMENTAÇÃO – TÍTULO EMITIDO EM FAVOR DE PESSOA RESIDENTE EM TUPÃ (SP) – CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO – IMPROBIDADE PRESCRITA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 491/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VALORES DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONFIRMADA PELO TCE – DANO AO ERÁRIO NÃO APONTADO – IRREGULARIDADE FORMAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 497/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS – ANO DE 2016 – QUITAÇÃO EFETUADA POSTERIORMENTE – DESÍDIA ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES EXAUSTIVAS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8429/92 – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 498/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PINDORAMA. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 502/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DÉBITOS AOS COFRES PÚBLICOS – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇÃO PROPOSTA PELO ESTADO DO TOCANTINS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 508/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018/14570. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A FUNASA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - MORTE DO INVESTIGADO – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 511/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - OCORRÊNCIA DO ÓBITO – PERDA DO OBJETO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP



- NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 514/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, SR. NILTON BASTOS DA ROCHA - PRESCRIÇÃO E CONSTATAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO DANO PELO INVESTIGADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 520/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018/15731. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE CUSTÓDIA DE PALMAS - NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 521/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2016 (Apenso Notícia de Fato nº 2016.1403.0016-02). Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 535/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 110/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DENTISTAS CONCURSADOS. ATENDIMENTO PARTICULAR. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 540/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 184/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO OU RETARDAMENTO NA PRÁTICA DE ATOS DE ATRIBUIÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIAS. INCAPACIDADE MENTAL DO INVESTIGADO. INTERDIÇÃO DECRETADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 545/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ERRO DE LANÇAMENTOS DE VALORES DE SALÁRIOS DE SERVIDORES. IRREGULARIDADE SANADA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 547/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 091-A/2016 (Apenso Representação nº 090/2011). Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARAGUAÍNA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE MOTOTAXISTA. NOTÍCIA DE FRAUDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NENHUMA IRREGULARIDADE APONTADA.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 553/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO NA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIA LAGO. AUDITORIA E INSPEÇÃO PELO TCE. REGULARIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 554/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PAGAMENTO A VEREADORES PELO COMPARECIMENTO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 566/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UPTG BARRA DA GROTA. PROJETO DE PANIFICAÇÃO. PROFISSIONALIZAÇÃO DE REEDUCANDOS. DEMORA NA INSTALAÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL. INÍCIO DAS ATIVIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 567/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GOIATINS. DANCETERIA ALTERNATIVO DANCE. BARULHO. ANO DE 2009. ESTABELECIMENTO FECHADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 571/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 088/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CERTAME SUSPENSO PELO TCE. NOMEAÇÃO DECORRENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PROGRAMA ESPECÍFICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 573/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE SOCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 576/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 081/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE MURO EM VIA PÚBLICA POR PARTICULARES SEM PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 584/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº



011/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BERNADO SAYÃO - "LIXÃO PÚBLICO" - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 586/2019 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR NOVA ARAGUAÍNA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ABASTECIMENTOS COM MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS - REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE - IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 588/2019 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA E/OU CONSERVADOS DE FORMA INADEQUADA PELOS SUPERMERCADOS DA CIDADE DE GURUPI/TO - INVESTIGAÇÃO REALIZADA ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2018 - REGULARIZAÇÃO DE ALGUMAS EMPRESAS - CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO PARCIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 700/2019 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA. USO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO E PAGAMENTO POR MEIO DE NOTAS FRIAS A PARTICULAR. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 708/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - MUDANÇA DE RESIDÊNCIA PARA LUGAR INCERTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 710/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - ESTRUTURA DA CADEIA PÚBLICA PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO - REFORMA DO LOCAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 714/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2012 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 724/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção

de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - GECOC - DECURSO DO TEMPO - PERDA DE INTERESSE NAS INFORMAÇÕES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 727/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2015-C. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - NEPOTISMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 728/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE PIS/PASEP - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO SISTEMA - AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 009/2020 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IPUERAS - IRREGULARIDADES SANADAS - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 018/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PARCIALMENTE - REGISTRO DE PONTO NÃO IMPLANTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 020/2020 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ESTADO DO TOCANTINS - PROGRESSÕES IRREGULARES - DESCUMPRIMENTO DAS LEIS ESTADUAIS N.º 2163/09 E 2164/09 - ADI JULGADA PROCEDENTE PELO PLENÁRIO DO STF - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FLAGRANTE PRATICADA NO ANO DE 2010 - GOVERNADOR CARLOS HENRIQUE AMORIM - TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO NO MESMO ANO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 023/2020 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0080. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TURISMO E CULTURA. NEPOTISMO. IRMÃ DO SECRETÁRIO DA PASTA OCUPANDO CARGO PURAMENTE COMISSIONADO. AFRONTA AOS TERMOS DA SÚMULA 13. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR SEGUIMENTO À INVESTIGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 027/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE



GOIANORTE. ANO DE 2009. EX-PREFEITO RAIMUNDO DA SILVA PARENTE. CONTRATAÇÕES IRREGULARES (PRIMEIRO FATO). PROPRIETÁRIO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL QUE CONSTA COMO GUARDA NOTURNO DA PREFEITURA. (SEGUNDO FATO). DANO AO ERÁRIO A SER INVESTIGADO PARA EVENTUAL RECOMPOSIÇÃO. PRIMEIRO FATO JÁ JUDICIALIZADO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO FATO". Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 028/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PARECER PRÉVIO TCE. REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO DE 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 032/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE – MATÉRIA JUDICIALIZADA – DESNECESSIDADE DE CONTINUAR COM O FEITO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 046/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ITPAC – ARAGUAÍNA – COBRANÇA DE TAXAS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS E OUTROS – ESCLARECIMENTO DO PROCON E SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (MJ) – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 050/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 052/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 060/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0190. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS NO MÊS DE JUNHO DE 2015. AGENTE PÚBLICO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 064/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCA E MANUTENÇÃO DE

CONDICIONADORES DE AR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 071/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE COMBINADO DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 075/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – USO DE MÁQUINA PÚBLICA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE PROPRIEDADE PARTICULAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS – AMPARO LEGAL – EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – EFEITO EX NUNC – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 091/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0040. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO – EMPRESA COMPESA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 093/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0276. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO – DERTINS - ILEGALIDADES NO APOSTILAMENTO DE CONTRATO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 107/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0078. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – CONVÊNIO CTG/SEDUC – ANO DE 1998 – ATRASO NA DE CONTAS – DÉBITO IMPUTADO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTAS POSTERIORMENTE APRESENTADAS E JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS – QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS CONCEDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 118/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 058/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA – MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – ANO DE 2013 – PRETERIÇÃO EM ORDEM DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2013 COM BASE EM LEI AUTORIZADORA – IRREGULARIDADES INEXISTENTES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 121/2020 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SETOR TEREZA HILÁRIO RIBEIRO – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS – SITUAÇÃO NORMALIZADA – ARQUIVAMENTO –



HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 54) Autos CSMP nº 125/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. ANO DE 2006. INVESTIGAÇÃO INICIADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. SITUAÇÃO ATUAL IRREGULAR. INSTAURAÇÃO DE NOVO ICP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 127/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OBRAS DE MELHORAMENTOS DE RODOVIAS VICINAIS – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL – PDRIS – FINALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 56) Autos CSMP nº 131/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001187/2012-01. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 132/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001184/2012-69. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 58) Autos CSMP nº 141/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PELA OPERADORA OI S/A, AOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – OBJETO MAIS ABRANGENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 144/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 121/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 145/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO LOTE 152, CABECEIRA DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ GRANDE, MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 153/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO BÁSICA - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 194/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11943. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PARTOGRAMA PELOS MÉDICOS DO HOSPITAL DONA REGINA – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 366/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 119/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NÃO CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CEREST PALMAS PARA UTILIZAÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS CONSTANTES DA PORTARIA GM/MS 1823/2012 – IRREGULARIDADE SANADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 247/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.28.0078. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE PALMAS – PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 251/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – RELATÓRIO DENASUS APONTANDO NÃO CONFORMIDADES – FISCALIZAÇÃO EFETIVA – SITUAÇÕES OUTRAS TRAZIDAS AOS AUTOS – ENCAMINHAMENTO AO CRM PARA INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 276/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0176. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONDIÇÕES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – MUNICÍPIO DE PALMAS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEVASTADA NA ETE BREJO COMPRIDO – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 279/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ÔNIBUS INTERESTADUAL – MUNICÍPIO DE GURUPI - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM GRATUITA OU DESCONTO LEGALMENTE DETERMINADO A IDOSO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 283/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0007. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –



ESTRUTURA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE - MUNICÍPIO DE PALMAS - TAC FIRMADO COM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 296/2019 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO - REGULARIDADE ATUAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 306/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001-A/2009. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 308/2019 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2009. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR DE PROFESSORES. SERVIDORES "FANTASMAS". SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADO. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 377/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - EXERCÍCIO 2004 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 400/2019 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - LIMPEZA URBANA - IRREGULARIDADE - PREGÃO PRESENCIAL - NOVA PUBLICAÇÃO DE EDITAL APÓS ÊXITO DA EMPRESA REPRESENTANTE - OPÇÃO DO GESTOR POR NÃO HOMOLOGAR O PRIMEIRO RESULTADO - PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 441/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - RECURSOS DO PNAT - MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000974-93.2013.827.2741 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 459/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE CUMULA CARGO DE VEREADOR. COMPROVAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DO FATO ILEGAL NARRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 460/2019 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO - ÓBITO - PERDA DO OBJETO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 461/2019 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - REGULARIDADE AMBIENTAL - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO Nº 0006118-34.2019.8.27.2706 - ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 17) Autos CSMP nº 467/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA - NOTÍCIA NÃO COMPROVADA - TERRENO PARTICULAR - DEMANDA PATRIMONIAL QUE NÃO DEMANDA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 481/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIUM - EXAÇÃO DE ITCD FORA DA PREVISÃO LEGAL - REGULARIZAÇÃO REALIZADA PELA SERVENTIA APÓS INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DOLO AUSENTE - IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA - COBRANÇA REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE PELA FAZENDA PÚBLICA - PARTE CRIMINAL ANALISADA E SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 483/2019 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 484/2019 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 488/2019 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - ESCALA DE PLANTÃO NÃO CUMPRIDA - MÉDICOS EM SOBREVISO - PREJUÍZO À POPULAÇÃO E POSSÍVEL IMPROBIDADE - TAC FORMALIZADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA



PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 500/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÕES DE SAÚDE. OBEDIÊNCIA AO DIREITO AO PARTO HUMANIZADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO APENAS PELO HOSPITAL SÃO FRANCISCO - ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 518/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VIOLAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 523/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2015. Ementa: "APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO SETOR OESTE – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 25) Autos CSMP nº 526/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 26) Autos CSMP nº 533/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE WANDERLÂNDIA. REFLEXOS DIRETOS NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES. NÃO VERIFICADO O SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÓRGÃO REMETENTE". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 534/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 074/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO A DIREITOS ASSEGURADOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 542/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. PRESCRIÇÃO. DUPLA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. OCORRÊNCIA. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA.

COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IMPEDIMENTO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 546/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 147/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA NO ANO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 548/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 113/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATRASO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM PACIENTES QUE NECESSITAVAM PRÓTESE DE QUADRIL. REGULARIDADE SANADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 549/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003-A/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÓRDÃO TCE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO. PARCIAL PROVIMENTO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 557/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ARMAZÉM CARNEIRO – EPP. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 560/2019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016/9166. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURÍDICA. INVESTIGAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 568/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – GOIATINS – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÔRREGO RETIRO – REGIÃO TANQUE – NOTÍCIA DE FATO DE 2012 – ICP INSTAURADO EM 2017 – CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 570/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE DOIS CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. TRIPLA



PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. OCORRÊNCIA. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IMPEDIMENTO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AFASTAMENTO DE UMA DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 574/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ARAGUAÍNA – LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZAVAM O MUNICÍPIO A CONTRAIR CRÉDITO – IRREGULARIDADES NÃO APONTADAS – OPERAÇÕES NÃO REALIZADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 575/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 071/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À CONSTRUÇÃO/REFORMA DA OBRA DA PRAÇA SÃO LUIZ ORIONE (ANTIGA PRAÇA DAS NAÇÕES) - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 581/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar supostas irregularidades nas obras de pavimentação asfáltica das ruas do Setor Vila Goiás, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS DEMONSTRAM REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS, NEM MESMO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 583/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – COLINAS DO TOCANTINS - VENDA ILEGAL DE GLP – SITUAÇÃO REGULARIZADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 589/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.09.0060. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – USO DE VEICULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS NOTICIADOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 592/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório nº 002/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – NEGATIVA DE ACESSO AO EDITAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 595/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017.

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO CONSISTENTE NA DEMORA NA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 597/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEIXE E A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 598/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEIXE - IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 606/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SANEATINS. DANIFICAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 607/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 139/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE LOTES NO SETOR "JARDIM PARAÍSO" - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – LOTEAMENTO EM ÁREA PARTICULAR - COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 610/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCONTO NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ADESÃO FACULTATIVA. RESCISÃO DO CONVÊNIO. IRREGULARIDADE SANADA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 617/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001186/2012-58. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 618/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001186/2012-80. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO



BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 620/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 622/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ANO DE 2011. MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO AJUIZADA PELO ENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 623/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE LOTEAMENTO COMO DEPÓSITO DE LIXO PELA PREFEITURA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – SITUAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 626/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0146. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRESAS FABRICANTES DE PLACAS AUTOMOTIVAS. CARTEL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 54) Autos CSMP nº 634/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 637/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL JUNTO AO CRF – IRREGULARIDADE SANADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 56) Autos CSMP nº 644/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PAD PARA O ACOMPANHAMENTO DO

ACORDO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 645/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEMANDA ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 58) Autos CSMP nº 651/2019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 156/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – AQUISIÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NOS 5007128-72.2012.827.2706 E 0002439-02.2014.827.2706 – AÇÕES AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 653/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0197. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – NOMEAÇÃO DE COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – PROFESSORES NÃO CONCURSADOS - IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 655/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 009/2012. Ementa: "REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE COMBINADO - DOAÇÃO DE TERRENOS A ESCOLA E IGREJAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 659/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, NO ANO DE 2013 - MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 62) Autos CSMP nº 663/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 072/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SETOR ITAIPIU - ARAGUAÍNA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 63) Autos CSMP nº 669/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – PERÍODO 2005 A 2011 – PRESCRIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 64) Autos CSMP nº 676/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FANTASMA, NOS ANOS DE 2013 A 2016 – MUNICÍPIO DE TALISMÃ – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA E PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS -



AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 65) Autos CSMP nº 681/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEPOTISMO. MUNICÍPIOS DE GOIATINS, BARRA DO OURO E CAMPOS LINDOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 66) Autos CSMP nº 686/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. USO DE BENS PÚBLICOS EM OBRAS PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 67) Autos CSMP nº 688/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ABRIGO JOÃO XXIII E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 68) Autos CSMP nº 693/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 69) Autos CSMP nº 697/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PACTUADO. RECEBIMENTO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 70) Autos CSMP nº 706/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 011/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE – FALTA DE BEBEDOURO NA ESCOLA ESTADUAL DIOLINDO DOS SANTOS FREIRE – UNIDADE EDUCACIONAL DESATIVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 71) Autos CSMP nº 716/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001197/2012-38. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLÍTICA PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A DEMANDA". Voto acolhido por unanimidade. 72) Autos CSMP nº 718/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO - MATÉRIA JUDICIALIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 73) Autos CSMP nº 720/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - PROCESSO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - IMPROBIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 74) Autos CSMP nº 729/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO LABORAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 75) Autos CSMP nº 010/2020 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – IRREGULARIDADES SANADAS - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 76) Autos CSMP nº 012/2020 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO BÁSICA - MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 77) Autos CSMP nº 016/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019/5597. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS – PROMOÇÃO IRREGULAR DE OFICIAIS – IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS – NOTÍCIA APÓCRIFA NÃO CONFIRMADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 78) Autos CSMP nº 019/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS, NEPOTISMO, CONTRATAÇÕES E CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES EM ANO ELEITORAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE POSSUÍAM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM A PREFEITA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 79) Autos CSMP nº 021/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0080. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E



ESPORTES – PAGAMENTO DÚPLICE DE DÍVIDA – EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – IMPROBIDADE PRESCRITA – DOLO NÃO COMPROVADO – VALOR A MAIOR COMPENSADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 80) Autos CSMP nº 022/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0224. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. SERVIDOR FANTASMA. NOTÍCIA NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 81) Autos CSMP nº 024/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0228. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE. SERVIDORA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO. CUMPRIMENTO DE 6 HORAS DIÁRIAS. ATUAÇÃO JUNTO A EMPRESA PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 82) Autos CSMP nº 026/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – VALOR QUITADO – IMPROBIDADE PRESCRITA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 83) Autos CSMP nº 043/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 162/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL Nº 162/2016 APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ENVOLVENDO A APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE VINCULADOS AO MEC. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I DA CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 84) Autos CSMP nº 045/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – REGULAÇÃO – MATÉRIA A SER TRATADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INCONFORMIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext nº 2017.0000205 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSIVELMENTE PERPETRADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E-EXT Nº 2017.0000197 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext nº 2017.0001049 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente da remoção de Policiais Militares. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDOTA DOS INVESTIGADOS. REMOÇÕES EFETUADAS DE ACORDO COM O ART. 10, XIII, DA LEI Nº 2.578/2012, ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext nº 2017.0001062 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais e antrópicos (VIGIDESASTRES), no âmbito do Estado. COMPROVADO QUE A MENCIONADA SECRETARIA CUMPRE COM SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL DE SUPERVISIONAR, ACOMPANHAR, MONITORAR, CONTROLAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DESSE PROGRAMA, BEM COMO PRESTA APOIO TÉCNICO PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext nº 2017.0002254 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 52/09, apurar possível ato de improbidade administrativa consistente no uso irregular de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, supostamente praticado pela gestora do Município de Itaguatins e outros – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONSTATANDO QUE O MAQUINÁRIO FOI UTILIZADO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE ENTULHO DE FORMA INDISCRIMINADA A TODOS OS MUNICÍPIOS DE ITAGUATINS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – INOCORRÊNCIA - EVENTUAIS RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS COM DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO E ÓLEO DIESEL GASTAS EM PROL DE TODA A COMUNIDADE E NÃO GERANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext nº 2017.0002279 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de superfaturamento na reforma do Hospital Geral de Araguaína, realizada no ano de 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext nº 2017.0002483 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO NOMINADO INQUÉRITO



CIVIL PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PORTARIA INSTAURADORA DO ICP (art. 12 da Res. nº /CSMP) – DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADA NO BREJÃO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO NATURATINS E POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO NÃO SE TRATAR DE APP - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL (DESMATAMENTO) NA ÁREA FISCALIZADA – ÁREA DANIFICADA COM A ROÇAGEM É DE APENAS 0,89 HECTARES - APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO DA ÁREA COM INTUITO DE SE EVITAR A EXPANSÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - RESTAURAÇÃO NATURAL DO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 91) E-ext nº 2017.0002508 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUALATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DE DIVISÃO AMBIENTAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, CONSISTENTE NO ATRASO NOS TRÂMITES LEGAIS DE UM AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO FAVORECER O AUTUADO, POR MOTIVO DE AMIZADE. DESÍDIA E NEGLIGÊNCIA ATRIBUÍDA TAMBÉM A OUTROS SERVIDORES E AOS PRÓPRIOS REPRESENTANTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext nº 2017.0002627 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível dano ao erário, decorrente da ausência de adoção das medidas legais cabíveis pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, quanto à promoção da execução do título formado pelo Acórdão nº 213/2013 – TCE. ACÓRDÃO MODIFICADO PELO PLENO DO TCE EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR EXTINGUINDO AS PENALIDADES E O DANO APURADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext nº 2018.0004083 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR LAGO AZUL IV, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext nº 2018.0004942 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade em ônibus utilizado no transporte escolar da zona rural, Fazenda Lamaceiro, para a Escola Municipal Sueli Pereira de Almeida Reche, Taquaruçu, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. VEÍCULOS INSPECIONADOS E APROVADOS PELO DETRAN. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext nº

2018.0005292 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, concernente a indisponibilidade de informações relacionadas a efetiva utilização de 04 perfuratrizes para a construção de poços artesianos na região do MATOPIBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRARAM INDÍCIOS DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext nº 2018.0005511 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0684/2018. Apurar, a partir do Acórdão/TCE, eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-gestor de Lagoa da Confusão, ano 2009, referente a despesa irregular para locação, montagem e desmontagem de palco, som e iluminação de palco para a temporada da semana santa, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PREJUÍZO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext nº 2018.0006385 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento na propriedade rural denominada Fazenda Tiúba, no Município de Nova Rosalândia. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext nº 2018.0007304 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1468/2018. Instaurado para apurar eventual inércia na execução e criação dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas, no Município de Nova Rosalândia – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COMO APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext nº 2018.0007700 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TALISMÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESSARCIMENTO DO DANO. AUSÊNCIA DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 100) E-ext nº 2018.0007704 - Interessada: 24ª



Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1609/2018. Instaurado com a finalidade de verificar a notificação dos proprietários de imóveis rurais do Município de Palmas em que foram identificadas incidências de queimadas e incêndios nos anos 2015 a 2017. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS, FICOU DEMONSTRADO QUE A MAIORIA FOI PLENAMENTE ATENDIDA, FATOS QUE, JUNTADOS ÀS AÇÕES ADOTADAS EM CONJUNTO PELOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O COMITÊ DO FOGO, IMPLICARAM A REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE ÁREAS QUEIMADAS NO ANO DE 2018. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 101) E-ext nº 2018.0008746 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext nº 2018.0008810 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2277/2018: Apurar eventual dano ambiental em consequência de lançamento de água servida em via pública, do setor Waldir Lins II, na cidade de Gurupi.– DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - VISTÓRIAS NO LOCAL CONSTANDO O PONTO DE LANÇAMENTO O QUE ESTAVA DANIFICANDO A PAVIMENTAÇÃO E PROVOCANDO MAU CHEIRO – EMPRESA NOTIFICADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - NOVA VISTÓRIA - PROBLEMA SOLUCIONADO - SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext nº 2018.0008812 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE PARANÃ. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO OU DECLÍNIO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext nº 2018.0009082 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – ATRASO DE DOZE DIAS NO PAGAMENTO SALÁRIOS DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2018 – SOLICITADAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS DE IMEDIATO - PERDA DO OBJETO - PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMF/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext nº 2018.0009242 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2204/2018 - Apurar eventual ato de improbidade na contratação da empresa “Adoração e Vida Produções de Eventos Ltda– ME” para a apresentação musical da banda de mesmo nome, no evento denominado “Palmas Capital da Fé”, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – PREFEITURA DE PALMAS – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL, ARTIGO 25, III, DA LEI 8.666/93 – BANDA MUSICAL COM NOTÓRIA FAMA NACIONAL E CONTRATADA POR VALOR DE MERCADO - EMPRESA INTERMEDIADORA DETÉM REAL E LEGÍTIMA EXCLUSIVIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA BANDA – NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 106) E-ext nº 2018.0009284 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes na utilização de veículos públicos descaracterizados, pela Câmara Municipal de Gurupi/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 107) E-ext nº 2018.0009667 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade no funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Aguiarnópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 108) E-ext nº 2019.0000276 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA POR PARTE DA BRK AMBIENTAL, PARA UMA RESIDÊNCIA SITUADA PRÓXIMA AO SETOR MONTE SINAI EM ARAGUAÍNA. INOCORRÊNCIA DE DIREITO SOCIAL OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DIREITO PRIVADO A SER DEFENDIDO NA ESFERA JUDICIAL PELA INTERESSADA, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU VIA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 109) E-ext nº 2019.0000292 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA A REENQUADRAMENTO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO



E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 110) E-ext nº 2019.0000294 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0139/2019, instaurado para apurar descontinuidade na prestação do serviço público de exame de colonoscopia, no Hospital Regional Público de Gurupi – DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SESAU E DIREÇÃO GERAL DO HRG – PROVIDENCIADO O CONserto DO APARELHO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE COLONOSCOPIA - REGULARIZADO O ATENDIMENTO DOS PACIENTES – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 111) E-ext nº 2019.0000307 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0154/2019, apurar denúncia de direcionamento ocorrido no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2018, realizado pela Secretaria Estadual de Educação para aquisição de mesas, cadeiras e conjuntos escolares para equipar as escolas da rede estadual de ensino – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – EXAURIMENTO DA APURAÇÃO COM VASTA DOCUMENTAÇÃO – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 112) E-ext nº 2019.0001231 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no uso de máscaras de proteção pelos funcionários do Hospital Regional de Augustinópolis/TO. INSTAURAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 113) E-ext nº 2019.0001578 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR DUAS CRIANÇAS RESIDENTES NA CIDADE DE AUGUSTINÓPOLIS. CONSTATADA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP E-EXT Nº 2019.0004069 IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORTANTO NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 114) E-ext nº 2019.0003055 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 115) E-ext nº 2019.0003559 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Triângulo, situada no Município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 116) E-ext nº 2019.0003569 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda 3 de Maio, situada no Município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 117) E-ext nº 2019.0003588 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Estância Gracinha II, município de Itaporã do Tocantins. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE A LEI Nº 8.629/93. DESMATAMENTO SEM LICENÇA. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 118) E-ext nº 2019.0003603 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 119) E-ext nº 2019.0003803 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público, consubstanciado no descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência da chefia imediata. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRARAM QUE O SERVIDOR TENHA RECEBIDO SEUS VENCIMENTOS SEM A



DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 120) E-ext nº 2019.0004539 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Apurar ocorrência de improbidade administrativa em ato do Vereador José do Lago Folha Filho, Lucas do PSL, Héctor Franco e Natália Lima, no âmbito da Câmara Municipal de Palmas. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO. FATOS JÁ FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO SEM RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 121) E-ext nº 2019.0005104 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de poluição sonora e perturbação ao sossego público com a utilização de som automotivo no Bar Laboratório, Município de Gurupi/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADEQUOU-SE PARA EVITAR POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 122) E-ext nº 2019.0005689 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DE INTERESSE PATRIMONIAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEMANDAR DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. INDEFERIMENTO MANTIDO”. Voto acolhido por unanimidade. 123) E-ext nº 2019.0006635 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SINALIZAÇÃO DA PONTE RIBEIRÃO TAQUARUÇU, NA RODOVIA BR 010. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 124) E-ext nº 2019.0007058 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ilegalidade no acordo firmado entre o Estado do Tocantins, a Prefeitura de Palmas e particular. MATÉRIA DECORRENTE DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NO ANO DE 2002. ACORDO JUDICIAL PACTUADO. LAUDO DE AVALIAÇÃO E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDANDO COM O REFERIDO ACORDO E A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. AFASTADA A POSSIBILIDADE DE ILEGALIDADE CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 125) E-ext nº 2019.0007485 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de acúmulo de lixo em imóvel urbano em Palmas. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS JUNTO A UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES, EVITANDO, ASSIM, A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E OUTROS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Retirados de julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Marco Antonio, os feitos de sua relatoria. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos CSMP nº 611/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 177/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO A PACIENTE DO SUS EM DESCUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 615/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 017/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE RISCO POR NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 627/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – DEMANDA ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 635/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE MÁQUINAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 641/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, ANO DE 2014 – SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 675/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0004. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INFRAESTRUTURA DEFICIENTE DAS RUAS P-01 E S-02, SETOR SUL, NESTA CAPITAL - IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO



FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 677/2019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 073/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EX-PREFEITO DE ARAGUANÁ, NORALDINO MATEUS FONSECA - PERSEGUIÇÃO A CONSELHEIROS DO FUNDEB NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES - MATÉRIA JUDICIALIZADA–AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011506-2012.827.2706 (1ª VARADA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA) - SÚMULA CSMP Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 683/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 146/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE RISCO. NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM OS FILHOS MENORES DE IDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 689/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COBRANÇA DE VALOR FIXO DE IDOSOS ABRIGADOS NA CASA TIA ANGELINA. LEGALIDADE. APURAÇÃO DA NECESSIDADE DE CADA IDOSO. MODIFICAÇÃO NA QUANTIA DEBITADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 692/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM PÚBLICO. SERVIÇO REALIZADO NA FAZENDA DO PREFEITO DE PEQUIZEIRO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 694/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 696/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 702/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 140/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 712/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÁ – REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A EVENTO DE MOTOCROSS – INVESTIGAÇÃO ACERCA DA IMPROBIDADE E

EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NÃO ABARCADOS PELA AÇÃO POPULAR AJUIZADA – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 726/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – AUSÊNCIA DE MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE — ATENDIMENTO PRIMÁRIO QUE NÃO DEMANDA A MODALIDADE– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 733/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0084. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXPREFEITO DE PALMAS – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 002/2020 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0139. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – TAC – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 014/2020 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES E RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – QUEDA NA RECEITA – DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 030/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LOTEAMENTO TIÃO CATALÃO – INEXISTÊNCIA DE MAPA DO LOTEAMENTO – DIFICULDADE DOS PROPRIETÁRIOS PARA OBTER A ESCRITURA DOS IMÓVEIS – REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 033/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – ACÓRDÃO TCE – IMPROBIDADE NÃO PRESCRITA – PREFEITO REELEITO EM 2012 – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM COM URGÊNCIA – DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA A PROPOSITURA DE ACP”. Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 035/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO. ACÓRDÃO TCE IMPUTANDO DÉBITO E MULTA. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREJUÍZO QUE NÃO É ÍNFIMO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA QUANTIFICAR VALORES E BUSCAR RECOMPOSIÇÃO DO



PATRIMÔNIO DO ENTE LESADO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 038/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2010. Parte conclusiva de Despacho: "(...). Assim, precedente à emissão de voto, nos termos do art. 18 § 4º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem a fim de que se averiguar a situação do contrato existente junto ao Banco do Brasil S/A, relativamente à quitação das parcelas em atraso e eventuais ônus por ele suportado, assim como ao TCE quanto à higidez das contas do ordenador, relativas aos anos de 2009 e 2010". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 042/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR ALGUNS SERVIDORES. DANO APONTADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS APÓS TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA QUANTIFICAR VALORES E BUSCAR RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ENTE LESADO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 044/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2009. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FUNDAÇÃO PRESBITERIANA REVERENDO JOAQUIM CABRAL – CONTAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2004, 2005 E 2006 – POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2011 – PREJUÍZO NÃO QUANTIFICADO – IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE DAR PROSSEGUIMENTO À INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2017.0001067 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – NÃO CONSTATAÇÃO/COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2017.0002106 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM MAU COMPORTAMENTO DE PACIENTES NO INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS – IDRT – REGULARIZAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2017.0002557 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade em processo licitatório para contratação dos serviços da empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional, Município de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE TANTO O PODER EXECUTIVO COMO O LEGISLATIVO DE PALMAS NÃO FIRMARAM CONTRATO COM A REFERIDA EMPRESA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por

unanimidade. 28) E-ext nº 2017.0002865 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. SERVIDOR FANTASMA. NOTÍCIA NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext nº 2017.0003025 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR PRESIDENTE LULA MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IRREGULARIDADE SANADA PELO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext nº 2017.0003119 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA ADOLESCENTES POR MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ARAGUANÃ – PAD INSTAURADO NO ÂMBITO DO ESTADO – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O CRIME – REMESSA PARA 14ª PROMOTORIA PARA APURAR A IMPROBIDADE – ADOLESCENTES ACOMPANHADAS PELO CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext nº 2018.0000478 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0386/2019 (NF 2018.0000478) INSTAURADO A PARTIR DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES DA PGJ - PREFEITO DE COMBINADO/TO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFRONTA À LEI ACESSO À INFORMAÇÃO (12527/11) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES PRESTADAS - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext nº 2018.0004065 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL PELO DESMATAMENTO IRREGULAR E DESTRUIÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA UNIÃO DAS ÁGUAS DOCES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext nº 2018.0006372 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual Dano Ambiental em 2007. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext nº 2018.0007853 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de uso irregular do aterro sanitário do Município de Buriti do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O PODER EXECUTIVO ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR A RETIRADA DE RECURSO MINERAL SEM AUTORIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO".



Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext nº 2018.0009172 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM FAVOR DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA – ÓBITO NO CURSODAINSTRUÇÃO–PERDADO OBJETO–HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext nº 2018.0010461 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE DUERÉ - EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DE ESCALAS DE PLANTÃO DE MÉDICOS BENEFICIANDO-SE ALGUNS DELES EM DETRIMENTO DE OUTROS – CONDUTA NÃO CONSTATADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext nº 2019.0000316 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext nº 2019.0000693 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE ATIVIDADES FESTIVAS – RECOMENDAÇÃO – PROVIDÊNCIA QUE SE MOSTROU SUFICIENTE – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2019.0000709 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO INSPECIONADOS EM ARAGUAÍNA – MEDIDA SUFICIENTES PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext nº 2019.0001657 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE EVENTUAL FAVORECIMENTO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATOS EM FAVOR DA EMPRESA E ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, A QUAL NÃO TERIA CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 215/2018 – NÃO VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS – RECURSO INTERPOSTO, RECEBIDO COMO RAZÕES – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext nº 2019.0002121 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM DUPLICIDADE PARCIAL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO ANTERIORMENTE REGISTRADO SOB O N.º 2019.0005438 COM O MESMO OBJETO. IDENTIDADE DE OBJETO E PESSOAS INDICADAS, À EXCEÇÃO DO INVESTIGADO RODRIGO FRANCISCO SANTOS SANDES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS QUE GEROU O PRESENTE PROCEDIMENTO E JUNTADA

AOS AUTOS 2019.0005438 MAIS ABRANGENTE. ADITAMENTO DA PORTARIA DO PP 2019.0005438 INCLUSÃO INVESTIGADO RODRIGO FRANCISCO SANTOS SANDES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext nº 2019.0002881 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA VENDA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS SEM EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, VENCIDOS OU COM DATA DE VALIDADE ALTERADA, BEM COMO MANIPULADOS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PELA EMPRESA FARMÁCIA PREÇO BAIXO – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA ILEGAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext nº 2019.0002991 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO ABANDONO DE AMBULÂNCIAS DANIFICADAS NOS FUNDOS DO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. NECESSIDADE DE CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext nº 2019.0003344 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LESIVA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO ERÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0002448-85.2019.827.2706 EM VIRTUDE DE O RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO TER DEIXADO DE FAZER O REPASSE AO FUNCIVIL (FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) NO VALOR DE R\$ 102.107, 95 REFERENTES AOS MESES DE MARÇO DE 2014, SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO A ABRIL DE 2018 – FALECIMENTO DO CARTORÁRIO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DIANTE DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO DAS PENAS POR SUPOSTA LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRETENSÃO RESSARCITÓRIA DISCUTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA PRÓPRIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext nº 2019.0004869 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA AO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO – NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext nº 2019.0005277 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL AFRONTA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ARTIGO 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DECORRENTE DE AUSÊNCIA DE VAGA ESCOLAR – IRREGULARIDADE SANADA – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext nº 2019.0005337 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE VAGAS ESCOLARES – AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ARTIGO 53 DO ECA - OFICIADO À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO FOI INFORMADO A DISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA AS CRIANÇAS ALEXANDRE RODRIGUES DE JESUS E ALEX KENNEDY RODRIGUES DE JESUS – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext nº 2019.0005420 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2324/2019 (NF 2019.0005420) INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR MUNICÍPE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 54 DO ECA – AUSÊNCIA DE PROFESSOR AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER CRIANÇA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – PROFISSIONAL CONTRATADO - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext nº 2019.0005787 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO ENCAMINHAMENTO INDEVIDO DE CADASTROS DO SINE A EMPRESAS DE FORMA A BENEFICIAR APOIADORES POLÍTICOS – FATOS NÃO PROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext nº 2019.0005822 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO ENCAMINHAMENTO INDEVIDO DE CADASTROS DO SINE A EMPRESAS DE FORMA A BENEFICIAR APOIADORES POLÍTICOS – FATOS NÃO PROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext nº 2019.0006026 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE MÉDICO NA UBS DA 203 NORTE E IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO POSTO PROFESSORA ISABEL AULER – PROBLEMA SOLUCIONADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext nº 2019.0006041 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SÓCIO DE EMPRESA. LEI ESTADUAL N 1818, ART. 134, X. ILÍCITO FUNCIONAL NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext nº 2019.0006443 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assu

to: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA

DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext nº 2019.0007896 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 3334/2019: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM CONTRAPARTIDA LABORAL - DILIGÊNCIAS ADOTADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext nº 2020.0000393 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM LICITAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext nº 2020.0000405 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 0249/2020: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE 10,9276 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURADO PAD PARA ACOMPANHAMENTO O ACORDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Secretário José Demóstenes deu conhecimento aos pares que solicitou à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Memo CSMP nº 075/2020, a revogação da Portaria PGJ nº 482/2018, constante dos Autos CSMP nº 126/2012 (Procedimento Preparatório nº 001/2011), e redesignação do Promotor de Justiça de Paranã, nos termos do que estabelece o artigo 18, §5º, da Resolução CSMP nº 005/2018 e conforme requerido pelo Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior (Memorando nº 01/2020). Por fim, o Secretário registrou seu agradecimento à equipe da força-tarefa coordenada pelo Conselheiro João Rodrigues, pela colaboração dada a este Conselho Superior, resultante na atuação em 2.119 feitos extrajudiciais físicos, o que, segundo ele, foi de suma importância não apenas para minimizar a demanda represada neste Órgão, como também contribuiu para o aprimoramento dos trabalhos aqui realizados. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues agradeceu ao Dr. Demóstenes e ao Colégio de Procuradores que o autorizou a coordenar estes trabalhos e ressaltou que esse mérito não deve ser atribuído somente a ele e sua equipe, mas também a todos os Procuradores de Justiça que, de modo indireto, ao assumir os trabalhos judiciais que ficariam ao seu encargo nesse período, possibilitaram o resultado ora apresentado. Passada a palavra ao Presidente da ATMP Luciano Casaroti, este solicitou a consignação em ata, da negativa, pela Presidente Maria Cotinha, de concessão da palavra durante o julgamento do Edital CSMP nº 429/2020, ocorrido nesta sessão. Na ocasião, a Presidente Maria Cotinha justificou tal decisão tendo em vista que o requerente estava inscrito em vários editais julgados e que, muito embora tenha desistido de alguns, a medida objetiva prevenir a efetivação de possível conflito de interesses e resguardar a segurança jurídica do certame. Por fim, a Presidente Maria Cotinha reiterou seu compromisso com



a transparência e publicidade dos atos, pelo que solicitou aos responsáveis que sejam sanados, com a maior brevidade, os problemas de acesso aos procedimentos eletrônicos extrajudiciais, relatados pelos Conselheiros, nesta sessão. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos (11h58min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003631

Autos sob o nº 2020.0003631

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 19 de junho de 2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2020.0003631, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar eventual irregularidade/ilegalidade, em decorrência da forma de atendimento adotada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, consubstanciado na não disponibilização de ferramentas tecnológicas para atendimento de empresas através de sítio eletrônico, fazendo com que os interessados tenham que se deslocar a sede da SEFAZ em busca dos serviços, favorecendo o cometimento de eventuais ilicitudes por agentes públicos no desempenho de sua função.

Aduz o representante que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins vem adotando procedimentos arcaicos e burocráticos, dificultando o exercício da atividade contábil por parte dos profissionais e empresas que se necessitam da prestação de serviços pela respectiva secretaria.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. O art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, preconiza que será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Nessa trilha intelectual, o art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, preconiza que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

A irrisignação do autor decorre da forma em que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins conduz seus serviços, alegando que não é disponibilizado através de sítio eletrônico acesso aos serviços da respectiva secretaria, de modo que se faz necessário o deslocamento a sua sede, sendo ofertado serviços burocráticos e que não atendem à demanda solicitada.

No caso em debate, vale ressaltar que, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, em princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os elementos probatórios erigidos nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, haja vista que as condutas descritas tratam-se, em princípio, de dificuldade e imperícia na gestão do ente público, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e muito menos violação aos princípios da administração pública.

Cabe ressaltar ainda, que o manifestante também alega que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins estaria suspendendo inscrições pela não apresentação da Guia de Informações de Apuração Mensal, mesmo sua obrigatoriedade sendo revogada pelo Decreto Estadual nº 6.033/20. Todavia, no presente caso, falece a legitimidade ao Ministério Público do Estado do Tocantins, por cuidar-se de direito individual disponível, que demandaria ajuizamento de ação pelo beneficiário, se valendo da atuação da Defensoria Pública e/ou Advocacia, não se encontrando presentes, portanto, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado, conforme vem decidindo o STJ. A propósito:

EMENTA – STJ – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE APOSENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITOS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I – O Ministério Público Federal não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com o objetivo de manter aposentadorias e pensões de um grupo específico de servidores públicos, diante da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado. II – Recurso especial improvido. (REsp 1178660/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015).

O caso em tela trata-se de matéria de direito, que não comportas maiores digressões, na medida em que se observa claramente o interesse meramente individual disponível e divisível, relacionado à proteção de interesse subjetivo.



Por fim, o autor da representação alega que o serviço prestado de forma exclusivamente presencial contribui para prática de ilícitos por parte de servidores que desempenham sua função no âmbito da respectiva secretaria.

Ocorre que não fora apresentado nenhuma situação concreta em que tenha ocorrido algum ilícito, nem mesmo foram declinados os nomes dos eventuais servidores ou qualquer tipo de prova apta a corroborar com essa informação, impossibilitando a realização de qualquer diligência por parte do ministério Público do Estado do Tocantins.

No presente caso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou o nome das supostas pessoas físicas e jurídicas que, em tese, estariam sendo vítimas da eventual conduta ilícita praticada por servidor público ou declinou o nome de servidor ou servidores que estariam praticado o eventual ato ilícito.

2.1 – FATO ATÍPICO – INTERESSE INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

No presente caso, não se constatou e muito menos se comprovou a ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista cuidar-se de pretensão meramente individual disponível e divisível, relacionado a suspensão inscrições pela não apresentação da Guia de Informações de Apuração Mensal, apesar sua obrigatoriedade estar dispensada desde de janeiro de 2020, bem como a má gestão da respectiva secretaria consubstanciado no oferecimento de serviços obsoletos e muitas vezes ineficazes, contribuindo para a prática de ilícitos, fato que não se restou comprovado.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA

TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Por outro lado, o autor da representação alega que o serviço prestado de forma exclusivamente presencial contribui para prática de ilícitos por parte de servidores que desempenham sua função no âmbito da respectiva secretaria.

Ocorre que não fora apresentado nenhuma situação concreta em que tenha ocorrido algum ilícito, nem mesmo foram declinados os nomes dos eventuais servidores ou qualquer tipo de prova apta a corroborar com essa informação, impossibilitando a realização de qualquer diligência por parte do ministério Público do Estado do Tocantins.

No presente caso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou o nome das supostas pessoas físicas e jurídicas que, em tese, estariam sendo vítimas da eventual conduta ilícita praticada por servidor público ou declinou o nome de servidor ou servidores que estariam praticado o eventual ato ilícito.

Por assim ser, não existem fundamentos para instauração de inquérito civil público e muito menos para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que não há indícios de violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92.

4 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/852 (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato atuada sob o Nº 2020.0003631.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a



respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público, tendo em vista que a representação inaugural foi efetuada de forma anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou seja, sem interposição de recurso, proceda-se o arquivamento virtual da presente notícia de fato pelo sistema eletrônico de procedimento denominado e-Ext, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018.

Havendo interposição de recurso, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 5º, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/20183.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

3 Art. 5º, § 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2022/2020

Processo: 2020.0004241

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações do Conselho Tutelar, através do Ofício nº CT128-2018-1-1, extraídas do ICP 2017.0003549, por meio do Relatório Circunstanciado acerca do Funcionamento, Estrutura e Corpo Docente da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Entre Rios, que relata alguns problemas de estrutura, como a falta de espaço para atividades físicas (quadra poliesportiva), ausência de biblioteca e salas disponíveis para os professores e administrativo, cozinha pequena e sem forro, o que dificulta o fornecimento da alimentação, especialmente nas épocas de seca, em razão da poeira, queimadas e ventanias. Identificou-se também a falta de recursos da escola, que tem sido utilizada pelos moradores circunvizinhos para a retirada de água do poço, onerando um ônus financeiro em prejuízo do aspecto educacional.

Considerando as peças de informações extraídas do ICP 2017.0003549, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, para a averiguação das seguintes informações:

1. Origem: de ofício

2. Objeto:

2.1. Investigar as falhas relativas à falta de espaço para atividades físicas (quadra poliesportiva), ausência de biblioteca e salas disponíveis para os professores e administrativo, condições de higiene da cozinha, uso indevido das verbas destinadas à educação para fornecimento de água e outros recursos a terceiros.

2.2. Averiguar se foi realizada alguma obra para solucionar os problemas relatados, em caso de resposta positiva, quais as obras realizadas;

3. Fundamento Legal: Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 2.977/2015, art. 10º, § 1º, inciso II e Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, art. 11º, § 1º, inciso II.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Educação, requisitando-se informações sobre quais foram as medidas adotadas para a resolução das falhas apontadas.

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003137

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1703/2020 instaurado após representação da Sra. Dalva Bento Aprijo perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº. 07010340805202075), relatando estar acometida de endometriose profunda com encaminhamento a especialista médico em ginecologia e consulta anteriormente marcada para o dia 27 de março, sendo esta cancelada sem nova data para a sua realização.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 383/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico de Palmas (NATSEMUS), solicitando Nota Técnica sobre o



caso e Ofício nº 382/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde de Palmas, requisitando informações sobre o atendimento da demanda da reclamante.

Por meio da a NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 1522 o NATSEMUS manifestou que a consulta pleiteada foi agendada para o dia 23 de julho de 2020, devendo a paciente se dirigir ao Centro de Saúde da Comunidade (CSC) no qual se encontra referenciada para buscar a autorização de agendamento de consulta em ginecologia.

Posteriormente, através de contato telefônico, esta Promotoria de Justiça cientificou a reclamante das informações prestadas pelo NATSEMUS, manifestando a demandante que iria comparecer no CSC e na consulta para acompanhamento médico.

Dessa feita, considerando que a paciente se encontra devidamente referenciada no fluxo do SUS com agendamento da consulta em ginecologia pleiteada para o dia 23 de julho de 2020, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2012/2020

Processo: 2020.0003452

PORTARIA ICP nº 29/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 2020.0003452, por meio da qual foi informado que há um comércio localizado em frente a Feira da 304 Sul, em Palmas, chamado "Época Frutas", que está operando em total desacordo com o que estabelece o Código de Obras de Palmas (Lei Complementar 305/2014), por estar instalado precariamente com tendas, utilizadas para atendimento ao público, além de ter seu acesso principal voltado para a Avenida, o que contraria a Lei de Uso do Solo do Local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182,

caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas, em razão de estabelecimentos irregulares;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar nº 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17, da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 140, V, da Lei Complementar nº 305/2014 (Código Municipal de Obras) "os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades de mercearias, quitandas, empório, armazém, laticínios, frios;

CONSIDERANDO ainda o que prevê o Art. 141, do referido dispositivo legal: "nos estabelecimentos de comércio especial os compartimentos destinados a trabalho, a fabrico, a manipulação, a cozinha, a despensa, a depósito de matérias primas ou gêneros, e à guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, as paredes, os pilares e as colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.";

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do artigo supracitado, o qual prescreve que os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos, deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de irregularidade na localização, instalação e funcionamento do estabelecimento "Época Frutas", em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº



305/2014 (Código Municipal de Obras), figurando como investigados o estabelecimento Época Frutas e Município de Palmas através da respectiva Secretaria - SEDUSR, bem como, através da SEDEM, pela omissão no dever de fiscalizar.

Determino a realização das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;
- Seja requisitada uma Fiscalização a VISA Municipal, com o intuito de verificar alguma possível irregularidade sanitária ou de segurança alimentar em razão da precariedade das instalações;
- Determino seja oficiado ao Corpo de Bombeiros Militar, REQUISITANDO uma vistoria no local objeto destes autos, para verificação quanto a segurança das instalações.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 10 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2021/2020

Processo: 2020.0004239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27ª PJC, registradas no Ato PGJ nº 083/2019, a saber: "promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; CONSIDERANDO que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO a Declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" emitida em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exigir "resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS" (Portaria GM nº 188, de 03/02/2020);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, objetivando a proteção da coletividade, dentre as quais a realização de testes laboratoriais (art. 3º, "b"); e a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO a alta incidência de transmissão do Sars-CoV-2 no Estado de TOCANTINS, que contabiliza nesta data (13/07/2020) 15.132 casos confirmados da COVID-19, dentre os indivíduos efetivamente testados, dos quais 2.863 no município de Palmas/TO, conforme 119º Boletim Epidemiológico de Notificações da Covid-19 no Tocantins emitido pela Secretaria de Estado de Saúde em 12/07/2020[1];



CONSIDERANDO que os últimos Boletins Epidemiológicos da SESAU/TO fazem demonstração incontestável da disseminação desenfreada do vírus, não somente na Capital, mas, também, nos municípios interioranos, tendo sido registrado no dia 12/07/2020 184 novos casos confirmados para Covid-19, dos quais 27 (vinte e sete) em Palmas/TO e 74 (setenta e quatro) em Araguaína/TO[2];

CONSIDERANDO que, no Estado do Tocantins, até a presente data (13/07/2020), há o registro de 15.132 casos confirmados para COVID-19, sendo 9.419 pacientes recuperados, 5.458 pacientes ativos (em isolamento domiciliar ou hospitalar) e 255 óbitos[3];

CONSIDERANDO o aumento do número de internações decorrentes da COVID-19 no Estado do Tocantins, elevando-se até a presente data para 107 internações (60 em leitos clínicos e 47 em UTI COVID), como reflexos do aumento substancial de infectados e a consequente incidência de mais doentes graves, conforme Boletim da SESAU emitido em 12/07/2020[4].

CONSIDERANDO que essa preocupante situação tem como principal fator a baixa adesão da população tocaninense ao isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde, computada, em 09/07/2020, pelo Ministério da Saúde[5], em 34,22% (trinta e quatro virgula vinte e dois por cento), quando o mínimo recomendado é 55% (cinquenta e cinco por cento).

CONSIDERANDO que, conforme divulgação de dados do Boletim Epidemiológico da SESAU[6] "dos 15.132 casos confirmados em 12/07/2020, 5.458 estão em isolamento domiciliar ou hospitalar", o que poderá crescer de forma relevante o número de casos confirmados no Estado, após a análise das amostras dos casos suspeitos pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/TO)";

CONSIDERANDO que, segundo a Infectologista Denise Cotrim[7], do Centro Saúde-Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, "cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três pessoas. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença";

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus acarreta sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas[8];

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP nº 54, de 28 de março de 2017[9], que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a cultura de resultados socialmente relevantes como uma meta a ser alcançada pelos membros do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a articulação promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins entre a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Secretaria de Saúde de Palmas/TO e a Secretaria de Saúde de Araguaína/TO, visando à estruturação de rede de órgãos e outras entidades para realização de parceria estratégica para implementar medidas de auxílio na contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a informação registrada pelo Secretária de Saúde de Palmas/TO, Daniel Borini Zemuner, em web reunião realizada com o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Secretaria de Saúde de Palmas/TO e

a Secretaria de Saúde de Araguaína/TO, em 03/07/2020, acerca da dificuldade de conscientização da população quanto ao isolamento e distanciamento social seletivo.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para estabelecimento de parceria entre a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO), a Secretaria de Saúde de Palmas/TO, a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO e a Secretaria de Saúde de Araguaína/TO, com vista à estruturação de rede de órgãos e outras entidades para a concretização de Projeto estruturante na área da saúde para Testagem RT-PCR ambiental em bairros com maior incidência de COVID-19 e divulgação do perfil dos casos confirmados da doença. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO), a Universidade Federal do Tocantins (UFT), as Secretarias Municipais de Saúde de Palmas/TO, Gurupi/TO e Araguaína/TO, para que sempre atendam aos convites para as reuniões de trabalho;

2) Designo reunião para 15/07/2020, às 09:00h;

3) Proceda à juntada da ata da webconferência realizada em 03/07/2020 às 10:00h.

4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado na 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/516412/>. Acesso em 13/07/2020.

[2] Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/516412/>. Acesso em 13/07/2020.

[3] Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/516412/>. Acesso em 13/07/2020.

[4] Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/516412/>. Acesso em 13/07/2020.

[5] Disponível em: <https://www.coronavirus.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/09-07-Estados.pdf>. Acesso em 13/07/2020.

[6] Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/516412/>. Acesso em 13/07/2020.

[7] Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>. Acesso em: 13/07/2020.

[8] Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml>. Reportagem veiculada no dia 19/03/2020. Acesso em 30 de jan. de 2020, 15 h 06 min.

[9] Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em 13/07/2020.

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006547

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2018.0006547

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: RS REFORMADORA DE PNEUS LTDA

Trata-se de Inquérito Civil nº 2018.0006547, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 23 de abril de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 11 de junho de 2018, que tem por objetivo apurar a poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS REFORMADORA DE PNEUS LTDA (antiga WD PNEUS), em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base a documentação encaminhada por moradores da Rua Santa Mônica e da Rua Mato Grosso, vizinhas ao estabelecimento.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Polícia Ambiental, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Delegacia Regional, requisitando vistoria no local e a adoção das medidas necessárias acerca dos fatos (Ofícios nº 276/2018, 277/2018 e 278/2018, expedidos no evento 03).

A Delegacia Regional de Polícia Civil informou que foi instaurado Inquérito Policial no sistema e-proc sob o nº 0009127-04.2019.8.27.2706 em face de WD PNEUS, para apurar o crime capitulado no art. 54, caput, e § 2º, II, da Lei 9.605/98.

O Comando da Polícia Ambiental encaminhou relatório circunstanciado de fiscalização informando que constataram que a caldeira utilizada na reforma de pneus estava produzindo fumaça de cor branca, a qual era lançada ao ar por uma chaminé, sentido leste a oeste, em direção contrária às residências, e que o barulho, de fato causava incômodo à audição humana mas que não foi possível aferir o nível de decibéis produzidos pelo som da caldeira (evento 05).

Os fiscais ambientais da Secretaria de Meio Ambiente realizaram vistoria no local apontado, e fizeram a aferição e constataram que as medições estavam dentro dos padrões estabelecidos na Portaria 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, em sua norma NR-15. Informaram ainda que o gerente da empresa relatou que a caldeira funciona de 2ª a 6ª feira das 8:00 as 16:00 horas, onde o exaustor é ligado até 3 vezes ao dia, e que a empresa havia iniciado a construção de um muro para inibir qualquer ruído para a vizinhança. O empreendimento protocolou o processo de licenciamento ambiental nº 047/2018 junto à SEDEMA (evento 08).

No dia 17 de setembro de 2018 o oficial de justiça Silvério Dias Araújo realizou diligência em algumas residências próximas ao empreendimento, e alguns moradores relataram que os problemas de poluição sonora e atmosférica ainda persistiam (evento 13).

Oficiada a informar quanto ao andamento do processo de licenciamento ambiental da empresa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que a emissão de LO estava condicionada à liberação da Outorga e Uso da Água por parte do NATURATINS, e que todas as outras exigências ambientais estruturais e documentais já haviam sido atendidas prontamente. (evento 17).

Notificada, a empresa RS REFORMADORA DE PNEUS LTDA solicitou prazo para apresentar as licenças necessárias visto esta

dependendo do NATURATINS, o que foi concedido. No evento 24 a empresa apresentou a Licença de Operação nº 125/2018 vigente até 18/12/2022, emitida pelo processo de licenciamento ambiental nº 047/2018 junto à Prefeitura de Araguaína. Já em relação ao processo que tramitava junto ao NATURATINS, informou que o mesmo foi finalizado, visto que a cisterna existente foi entupida e a empresa passou a utilizar a água da concessionária pública

Após novas denúncias de moradores a Polícia Ambiental foi oficiada a realizar nova vistoria, e no dia 04 de fevereiro de 2019 encaminhou novo Relatório de Fiscalização informando que durante a vistoria constataram que a caldeira e demais maquinários estavam em pleno funcionamento, mas que não havia emissão de fumaça lançada pela chaminé. Informaram ainda que o gerente apresentou a LO nº 125/2018 emitida pela SEDEMA, que constava como condicionantes: a execução de medidas de controle do ruído, emissão e material particulado e queima do combustível no prazo de 60 dias. Que algumas medidas já haviam sido providenciadas, e que as outras seriam adotadas dentro do prazo estabelecido.

Oficiada, a SEDEMA informou que a empresa RS Reformadora de Pneus Ltda protocolou ofício informando o devido cumprimento das condicionantes elencadas na LO nº 125/2018. A documentação apresentada pela empresa estava acompanhada do plano de monitoramento ambiental, a licença de operação nº 125/2018 válida até 18/12/2022, o ART de monitoramento ambiental, laudo de avaliação dos níveis de ruídos, o comprovante do fechamento do poço e arquivamento do processo de outorga, cópia do contrato e notas de coleta de resíduos contaminados, o certificado de regularidade do IBAMA, relatório de inspeção da caldeira e respectiva ART, o relatório de adequações da caldeira.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, a Polícia Ambiental em nova vistoria não constatou poluição atmosférica, e a SEDEMA emitiu a Licença de Operação nº 125/2018 ao empreendimento, com validade até 18/12/2022, e a mesma comprovou o cumprimento das condicionantes. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2014/2020

Processo: 2019.0004289

PORTARIA ICP 2019.0004289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0004289, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição provocada pelo estabelecimento Carroceria Tocantins, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Posturas e Edificações lavrou a notificação nº 160/2019 contra o empreendimento, para que realizasse as adequações técnicas para sanar a poluição provocada pela pintura de suas carrocerias, e que após nova vistoria, o proprietário informou que estava providenciando a construção de uma câmara para pintura, evitando assim a propagação de produtos químicos e resíduos de pintura na atmosfera;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados POLIANA GOMES DA COSTA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0004289;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente

Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o Departamento Municipal de Posturas e Edificações encaminhou o Relatório Fiscal nº 0038/2020, informando que com o período chuvoso houve um desmoronamento da parede de contenção, e diante a Pandemia a notificada requereu prazo de 30 dias para terminar a obra, determino que se oficie o DEMUPE, para que realize nova vistoria no local, a fim de detectar se a notificada concluiu com as obras, visto já ter se esgotado o prazo concedido, se o empreendimento encontra-se com as licenças ambientais regulares e operando de acordo com a legislação ambiental.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2015/2020

Processo: 2020.0000632

PORTARIA PP 2020.0000632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000632 que tem por objetivo apurar reclamação de poluição sonora no estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio, bem como sua regularidade ambiental e urbanística junto a Prefeitura de Araguaína e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública



aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados HÉLIO FELIZARDO DA SILVA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0000632;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando o esgotamento do prazo para resposta do ofício nº 189/2020, determino sejam reiterados nos mesmos termos, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2017/2020

Processo: 2020.0000457

PORTARIA PP 2020.0000457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000457 que tem por objetivo apurar o bloqueio irregular da Rua 04 para a Avenida Guaíba, e a falta de pavimentação asfáltica, no Setor Coimbra, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias

à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o motivo do bloqueio irregular da Rua 04 para a Avenida Guaíba, no Setor Coimbra e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados RUBENS MARTINS DA SILVA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0000457;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando o esgotamento do prazo para as respostas dos ofícios nº 107/2020 e nº 125/2020, determino a reiteração nos mesmos termos, à SEINFRA e ao Instituto de Criminalística de Araguaína, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2018/2020

Processo: 2020.0000110

PORTARIA PP 2020.0000110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000110 que tem por objetivo apurar a denúncia de descumprimento da legislação pertinente ao georreferenciamento de imóveis rurais, por parte do oficial de registro de imóveis em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a irregularidade por parte do oficial de registro de imóveis em Araguaína/TO em relação ao cumprimento da legislação pertinente ao georreferenciamento de imóveis rurais e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0000110;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Aguarde-se Parecer Técnico do CAOMA, solicitado no evento 6.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2019/2020

Processo: 2019.0004339

PORTARIA ICP 2019.0004339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0004339, que tem por objetivo apurar os maus-tratos contra animais na realização de eventos com equídeos e bovinos, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados RICARDO LIMA CATTANI e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0004339;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando que ainda não houve resposta a diligência expedida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, determino a reiteração, por igual prazo, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0003193

Compulsando detidamente os presentes autos, nota-se que, conforme certidão lançada no evento 6, a Sra. Iarly Sales Cruz,



foi devidamente notificada para apresentar documentação complementar imprescindível para instrução dos presentes autos, ocasião em que, apresentou no evento 7, parcela da mesma documentação já constante do evento 1, com exceção do orçamento do exame, quais sejam:

Carteira do Hospital Universitário de Brasília sob registro de nº 7956782, de 24/07/2017, cujo beneficiário é Daniel Benny Barbosa Sales Cruz;

Documento de identificação pessoal da senhora Iarly Sales Cruz;

Documento de identificação pessoal de Daniel Benny Barbosa Sales Cruz;

Solicitação de “Exoma Completo” oriundo do Ambulatório de Neurogenética Infante Juvenil - Dra. Jeanne Mazza, vinculado ao Hospital Universitário de Brasília, Serviço de Neurologia Pediátrica, de 08/05/2020, donde revela-se que o paciente preenche os critérios diagnósticos de acordo com DSM-5 para: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NÍVEL 1-2. CID: F84.0; SUSPEITA CLÍNICA: - SÍNDROME DE HIPERIMUNOGLOBULINEMIA D POR DEFICIÊNCIA DE MALEVONATO KINASE - SÍNDROME TRAPS (SÍNDROME DE FEBRE PERIÓDICA ASSOCIADA AO RECEPTOR DO FATOR DE NECROSE TUMORAL) - PROTEASOME-ASSOCIATED AUTOINFLAMMATORY SYNDROME 1; PRAAS1; Cartão do Sistema Único de Saúde de Daniel Benny Barbosa Sales Cruz;

Sucedo que, conforme despacho exarado no evento 05, foi solicitado à reclamante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de exame subscrito por médico do SUS, devendo, para tanto, procurar, inicialmente, a Unidade Básica de Saúde de cobertura no município de Miracema do Tocantins/TO;
- b) Laudo Médico ou Relatório informando a Doença ou CID, também subscrito por médico do SUS;
- c) Cartão do SUS do menor Daniel Benny Barbosa;
- d) Comprovante de endereço.

Assim, observa-se que a reclamante não apresentou o item indicado na letra “a”, qual seja, “Solicitação de exame subscrito por médico do SUS, devendo, para tanto, procurar, inicialmente, a Unidade Básica de Saúde de cobertura no município de Miracema do Tocantins/TO.” É importante destacar quanto a este item, que a reclamante deverá dirigir-se a uma Unidade Básica de Saúde do município de Miracema do Tocantins/TO, responsável pela área de abrangência de seu domicílio, a fim de agendar consulta médica com profissional do Sistema Único de Saúde.

Assim, após a consulta com o mesmo, ele irá direcioná-la a um médico especialista, possivelmente na capital Palmas/TO, o que será determinado pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo, assim, ao exigido no item “b”, isto é, b) Laudo Médico ou Relatório informando a Doença ou CID, também subscrito por médico do SUS, o que até o presente momento, também não foi cumprido pela reclamante.

Ademais também se verifica que a reclamante não apresentou o comprovante de endereço solicitado no item “d”.

Lado outro, percebe-se que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido e que remanesce a necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

- 1) Notifique-se, novamente, a Sra. Iarly Sales Cruz, genitora do

menor Daniel Benny Barbosa, podendo realizar-se via contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para que ela apresente a Promotoria de Justiça (remetendo ao endereço eletrônico 2promotoriadejustica@gmail.com) a seguinte documentação complementar, imprescindível para a instrução do procedimento, bem como para eventual judicialização, devendo-se encaminhar em anexo à notificação, cópia do presente despacho de prorrogação nos seus estritos termos:

- a) Solicitação de exame subscrito por médico do SUS, devendo, para tanto, procurar, inicialmente, a Unidade Básica de Saúde de cobertura no município de Miracema do Tocantins/TO;

É importante destacar quanto a este item, que a reclamante deverá dirigir-se a uma Unidade Básica de Saúde do município de Miracema do Tocantins/TO, responsável pela área de abrangência de seu domicílio, a fim de agendar consulta médica com profissional do Sistema Único de Saúde.

- b) Laudo Médico ou Relatório informando a Doença ou CID, também subscrito por médico do SUS,

Assim, após a consulta com o mesmo, ele irá direcioná-la a um médico especialista, possivelmente na capital Palmas/TO, o que será determinado pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo, assim, ao exigido no item “b”.

- c) Comprovante de endereço atualizado.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003375

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003375, tendo por base denúncia anônima oriunda da ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que alguns servidores da Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, bem como o Gestor Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, estariam praticando ato de improbidade administrativa, na medida em que os mesmos estariam perseguindo os servidores municipais por não apoiar o Gestor na campanha de 2020, e o Gestor Municipal estaria forçando os funcionários a lhe apoiar na sua eleição. Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 03 - OFÍCIO 215/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal representado pela Procuradoria Jurídica do Município esclareceu que diante deste momento atípico que estamos vivendo ainda não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor. Ressalta, ainda que, não restou claro como o gestor municipal estaria perseguindo os servidores e cometendo esses atos de improbidade administrativa. (evento 4 - Ofício 75/2020/GDRMIR-MIRACEMA-TO)

Em seguida, oficiou-se o Secretário de Administração, a fim de



apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução questão (evento 02 - OFÍCIO 216/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário de Administração representado Procuradoria Jurídica do Município, esclareceu que diante deste momento atípico que estamos vivendo ainda não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor. Ressalta ainda que não restou claro de qual maneira o Secretário estaria perseguindo os servidores e cometendo atos de improbidade administrativa (evento 5 - OFÍCIO/GAB/SEMED N.º 052/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi esclarecido que não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor, bem como não ficou claro de qual maneira o Secretário de Administração e Gestor Municipal estaria perseguindo os servidores e cometendo esses atos de improbidade administrativa.

Alia-se a isto, o fato de tratar-se de denúncia apócrifa, que não trouxe em seu bojo qualquer nome de servidor público que, eventualmente, tenha sido pressionado pelo Gestor Público a apoiá-lo em sua candidatura à reeleição, nem mesmo qualquer documentação comprobatória nesse sentido, tais como gravações audiovisuais.

De todo modo, é imperioso ressaltar que, em caso de surgimento de novas denúncias com este objeto, será possível instaurar um novo procedimento para iniciar as Investigações.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO

autuada sob o nº 2020.0003375, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2020/2020

Processo: 2019.0007643

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 9º, inciso I; artigo 10 caput e artigo 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, os autos da Notícia de Fato autuada sob o nº 2019.0007643, a partir de representação apócrifa oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, com o objetivo de apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos efetivos, pela servidora Luziene Valadares de Souza Coelho;

CONSIDERANDO que a documentação inserta aos autos, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, revela que Luziene Valadares de Souza Coelho era servidora pública efetiva do município de



Miracema do Tocantins/TO, matrícula nº 2026, desde o ano de 2008; que a referida servidora era lotada no município com carga horária de 20h semanais, na EMEF Francisco Martins Noletto; que tal servidora deixou de ser efetiva por meio do Decreto nº 309/2019, em razão de sentença prolatada nos autos do Processo nº 50028893120138272725;

CONSIDERANDO que da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, nota-se que Luziene Valadares de Souza Coelho tomou posse em 1º de Fevereiro de 2008, no cargo de Professor PII - ENSINO FUNDAMENTAL, conforme termo de posse anexo, em razão da aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em 12 de maio de 2007, obtendo o 8º lugar na classificação;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação do Estado informou, por meio do Ofício nº 745/2020/SEDUC, de 22 de abril de 2020 (evento 12), que Luziene Valadares de Souza Coelho, é servidora pública efetiva daquele órgão público, detentora do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, sob a matrícula funcional nº 782017-5, admitida em 24 de abril de 2012, atualmente, lotada no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, no Município de Miracema do Tocantins/TO, onde exerce a função de Professor Inspetor, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral com jornada de trabalho das 7:00 às 16:30 horas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato referida exauriu-se e que remanesce a necessidade de complementação das informações nela constantes, passíveis de autorizar a tutela dos interesses difusos concernentes à probidade administrativa, conforme a exegese do artigo 8º e artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 9º, caput);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades

referidas no artigo 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10, caput);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto constitui ato de Improbidade Administrativa tratado pelo inciso I do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações necessárias para elucidação dos fatos, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE: Converter os autos da Notícia de Fato nº 2019.0007643, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, diante da necessidade de complementar informações necessárias para elucidação dos fatos, notadamente, aferir a (in) compatibilidade entre as jornadas exercidas pela servidora pública Luziene Valadares de Souza Coelho, a partir do ano de 2017, simultaneamente, na qualidade de professora (Professor PII - ENSINO FUNDAMENTAL) do município de Miracema do Tocantins/TO, com jornada semanal de 20 horas, e o exercício do cargo de professora (Professor Inspetor), com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral, no Estado do Tocantins.

1. Origem: artigo 9º, inciso I; artigo 10 caput e artigo 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa;

2. Inquirido: Luziene Valadares de Souza Coelho;

3. Objeto: Investigar sobre possível prática de ato de Improbidade Administrativa que importa enriquecimento ilícito, causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, consistente em acúmulo ilícito de cargo público em razão de possível incompatibilidade de jornada de trabalho;

4. Diligências iniciais:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.5. Oficie-se à Secretaria da Educação do Estado, solicitando no prazo de 10 dias, informações no sentido de esclarecer se a jornada de trabalho exercida pela servidora Luziene Valadares de



Souza Coelho, como professora (Professor Inspetor), do Estado do Tocantins, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral, era compatível com o exercício da sua jornada de trabalho como professora (Professor PII - ENSINO FUNDAMENTAL) do município de Miracema do Tocantins/TO, com jornada semanal de 20 horas, a partir do ano de 2017 em diante. OBS: encaminhe-se em anexo ao Ofício referido, cópia da decisão de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (evento 13), além da cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório.

4.6 Oficie-se à Secretaria Municipal da Educação do Município de Miracema do Tocantins/TO, solicitando no prazo de 10 dias, informações no sentido de esclarecer se a jornada de trabalho exercida pela servidora Luziene Valadares de Souza Coelho, como professora (Professor Inspetor), do Estado do Tocantins, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral, era compatível com o exercício da sua jornada de trabalho como professora (Professor PII - ENSINO FUNDAMENTAL) do município de Miracema do Tocantins/TO, com jornada semanal de 20 horas, a partir do ano de 2017 em diante. OBS: encaminhe-se em anexo ao Ofício referido, cópia da decisão de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (evento 13), além da cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920253 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0003377

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2. Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente despacho de prorrogação.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à notificação contida no evento 3. Após, caso não tenha havido resposta à notificação, reitere-a, a fim de que o proprietário do Mira Jornal, José Carlos de Almeida, apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente

despacho de prorrogação.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920253 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0003373

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção da seguinte providência:

1) Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2. Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente despacho de prorrogação.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2011/2020

Processo: 2020.0004119

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o



inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII, da CF/88);
CONSIDERANDO que “a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I - informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial da CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011

CONSIDERANDO que, em consulta feita por esta Promotoria de Justiça ao site do CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, constatou-se o alegado descumprimento do dever de informação;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie notificação recomendatória ao atual Presidente da CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, conferindo-lhe o prazo de 90 dias para saneamento das falhas encontradas no site oficial do citado ente público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 14 de julho de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0004119

RECOMENDAÇÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, por meio de sua agente em execução, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput” e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Lei Complementar Federal nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e CONSIDERANDO que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII, da CF/88); CONSIDERANDO que “a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I - informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público,



utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial da CÂMARA DE VEREADORES DE BARROLÂNDIA não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011

CONSIDERANDO que, em consulta feita por esta Promotoria de Justiça ao site do CÂMARA DE VEREADORES DE BARROLÂNDIA, constatou-se o alegado descumprimento do dever de informação;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE BARROLÂNDIA que, no prazo de NOVENTA dias, a contar do recebimento da presente, adote todas as providências necessárias para que as informações exigidas pela Lei 10.257/2011 sejam disponibilizadas em tempo real no sítio oficial do referido ente público, de forma acessível a todos.

Encerrado o prazo da presente notificação, requer o envio dos documentos que comprovem o atendimento integral da presente recomendação a esta Promotoria de Justiça.

O descumprimento da presente recomendação importará no ajuizamento de medida ação civil pública, visando compelir o ente público a adotar as medidas legais necessárias ao cumprimento do dever de informação, sem prejuízo da responsabilização do gestor por ato de improbidade administrativa, haja vista a caracterização de violação dolosa aos princípios que regem a administração pública.

Miranorte, 14 de julho de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000975

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se a presente Notícia de Fato de ofício a fim de se verificar se o ressarcimento de valor excedente de bloqueio judicial para aquisição de medicamento depositado na conta da empresa 4Blo, Medicamento S/A, foi efetivamente recolhido.

De início foi determinado a expedição de ofício à Caixa, ao Itaú e a 4 BIO Medicamentos, bem como ao Governo do Estado do Tocantins, para verificar se o valor foi efetivamente recolhido, devendo

a primeira esclarecer, ainda, onde fez o recolhimento.

Oficiado, a Caixa Econômica Federal informou que o boleto de pagamento questionado foi feito em 11/02/2020 e que o depósito encontra-se à disposição da Justiça Estadual, 1ª Vara Cível de Palmeirópolis, conta nº 0793.040.01521985-4 e apresentou extrato bancário (evento 4).

O Banco Itaú no ofício do evento

xxx informou que o não encontrou débito na conta informada (conta 25453-1, agência 0183) no valor de R\$ 3.615,94, referente ao valor do boleto tendo sido consultado extratos dos meses de novembro/2019 a abril de 2020.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Em que pese o Banco Itaú (agente pagador – sistema SIPAG) ter informado que não houve o débito no valor de R\$3.615,94, verifica-se que no ofício encaminhado por esta Promotoria constou divergências no valor do Boleto, tendo constado na solicitação de informação, por equívoco o valor de R\$3.615,14 quando o valor do boleto era de R\$ 3.695,14 (evento 1), o que certamente levou a informação do não débito.

A Caixa Econômica Federal (agência da conta creditada) informou que houve o pagamento do boleto questionado, e encaminhou cópia do extrato do pagamento feito.

Verifica-se in casu, que a dívida quanto ao ressarcimento ao erário foi suprida com a informação prestada pela Caixa Econômica Federal, que confirmou o pagamento do boleto questionado.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 5º,II, do art. 5º da Resolução CSMP 05/2018 (fato solucionado).

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000878

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o presente Procedimento Administrativo, de ofício, com o escopo de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Sr. Gilmar Rufino da Silva (inquérito Civil 2020.0000405) que teve por objeto a recuperação e preservação de vegetação em Área de Preservação Permanente em área situada no município de São Salvador do Tocantins/TO.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verifica-se, in casu, que, ultrapassados os 06 (seis) meses para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, o signatário não descumpriu qualquer cláusula.



Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução CSMP 05/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0437/2020

Processo: 2020.0000795

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF inclusa há cópia de projeto de lei que autorizou o Poder Executivo de Ipueiras a contratar operação de crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 como antecipação de Royalties da Usina de Lajeado para realização de obras de pavimentação, mas, conforme depoimento de vereador CLEOMAR ANTONIO LACERDA PINTO, não houve obra alguma dessa natureza no município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE: Instaurar procedimento preparatório para apurar se houve irregularidade na possível utilização de R\$ 1.000.000,00 como antecipação de Royalties da Usina de Lajeado, que seriam usados em obras de pavimentação de Ipueiras/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) requisite-se informações da Caixa Federal e ao Banco do Brasil informação acerca de contratação de créditos por antecipação de receita de Royalties em benefício do município de Ipueiras/TO, a partir do ano de 2017;

b) após conclusos.

PORTO NACIONAL, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2016/2020

Processo: 2019.0008126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações a Diretora do Hospital Municipal de Taguatinga que prestou as informações, informando que o vazamento de esgoto ocorreu devido o veículo responsável pela limpeza apresentar defeito mecânico;

Considerando que já foi instaurado outro procedimento nesta PJ para apurar os mesmos fatos "vazamento de esgoto das fossas do hospital Municipal" e após o arquivamento do procedimento os vazamentos voltaram a ocorrer;

Considerando que é necessário o acompanhamento dos fatos por mais alguns meses para, ver a possibilidade de ser firmado um TAC para garantir que será mantido os serviços de limpeza das fossas do Hospital Municipal;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0008126, com o desiderato de apurar supostas irregularidades no vazamento de esgoto das fossas do Hospital Municipal de Taguatinga.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria, bem como remeter cópia aos interessados para conhecimento;

b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Expedir ofício a Diretora do Hospital Municipal informando a instauração do presente e solicitar informações em relação a possibilidade de firmado um termo de ajustamento de conduta – TAC, buscando a solução do problema com o Município e direção do Hospital Municipal;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2010/2020**

Processo: 2020.0002106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002106, instaurada através de representação de A.S.S, informando a necessidade de ter realizado sua cirurgia, a qual não foi realizada em razão da suspensão das cirurgias tendo em vista o contexto atual de Pandemia em virtude da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em reposta, o Diretor do Hospital Regional de Xambioá, informou que o referido procedimento ainda não foi realizado devido à paralisação ou suspensão das cirurgias em razão da COVID-19, tendo em vista que o procedimento é eletivo. Ademais, comprometeu-se a encaminhar o prontuário da representante à um médico para nova avaliação, todavia, sem reposta até o momento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a realização de procedimentos cirúrgicos urgentes diante do atual contexto de Pandemia em que se vive;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito fundamental do indivíduo. A Constituição da República de 1988 definiu como fundamentos do Estado Democrático de Direito a “cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” (artigo 1º);

CONSIDERANDO que a saúde está intrinsecamente ligada ao direito à vida e o acesso do pobre às ações e serviços de saúde existentes deve ser garantido em prol do princípio da igualdade (artigo 5º, caput, e inciso I, da CF/88). Além de uma dimensão subjetiva, que pressupõe uma conduta negativa do Estado, os direitos fundamentais à vida e à igualdade possuem uma dimensão objetiva, pelo que ao Poder Público se impõe a realização de ações positivas tendentes à sua efetividade – dimensão objetiva dos direitos fundamentais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a necessidade de cirurgia da representante qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- reitera-se ofício encaminhado ao Diretor do Hospital Regional de Xambioá (evento 06);
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Oficie-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2013/2020

Processo: 2020.0004234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça ofício n.º 197/2020, oriundo da Delegacia de Polícia de Xambioá/TO referente à denúncias registradas no Disque Direitos Humanos, uma delas dando conta que a criança O.N.M.S está sofrendo violência por parte de sua genitora, estando em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Missão Policial anexados junto ao ofício informam que já é a terceira denúncia de violência registrada contra a genitora da criança;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar à Secretaria de Assistência Social informando que as conselheiras não conseguem verificar a situação da criança devido a negativa da genitora em recebe-las na residência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais

ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade da criança O.N.M.S.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Xambioá/TO para que, em 15 (quinze) dias, informe sobre a situação da criança O.N.M.S., em especial, se encontra-se em situação de risco;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Oficie-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>